ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2025

2. INTRODUÇÃO.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de realização de registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo Poda, para atendimento dos Municípios Consorciados ao Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR. Este documento busca apresentar a relevância dessa aquisição, as condições necessárias e os benefícios esperados.

A prestação de serviços será realizada de acordo com as demandas solicitadas pelo CIMPAR, elaboradas de acordo com a solicitação de serviços pleiteadas pelos Municípios consorciados e que manifestarem interesse.

O intuito deste estudo é identificar soluções viáveis que assegurem uma forma de contratação dos serviços de maneira apropriada, economicamente viavel e que propicie a continuidade do serviço de utilidade pública.

2.1. Justificativa.

A manutenção e conservação dos espaços públicos de uso comum, como praças, parques e áreas de lazer, são fundamentais para garantir a qualidade de vida, o bem-estar social, a segurança e a saúde da população. Espaços bem cuidados são um convite ao convívio comunitário, à prática de esportes e ao lazer, além de valorizarem o patrimônio público e a imagem dos municípios.

Atualmente, os municípios consorciados enfrentam desafios recorrentes para manter esses locais em condições ideais de uso. A degradação natural, o crescimento da vegetação, a

necessidade de podas preventivas e a manutenção de equipamentos esportivos demandam uma atuação constante e especializada. A ausência de um serviço contínuo e profissional resulta em:

- ✓ ***Riscos à Segurança:*** *Galhos de árvores que ameaçam cair, equipamentos de playground danificados e iluminação precária podem causar acidentes.*
- ✓ ***Problemas de Saúde Pública:*** *O acúmulo de lixo e o crescimento desordenado do mato podem atrair vetores de doenças.*
- ✓ ***Subutilização dos Espaços:*** *A má conservação desestimula a frequência dos cidadãos, tornando os locais ociosos e, por vezes, inseguros.*
- ✓ ***Custos Elevados com Ações Corretivas:*** *A falta de manutenção preventiva gera a necessidade de reparos emergenciais, que são invariavelmente mais caros e complexos.*

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para executar esses serviços de forma contínua e planejada atende diretamente ao **interesse público**, assegurando que os cidadãos de todos os municípios do CIMPAR possam usufruir de espaços públicos seguros, limpos e adequados.

2.2. Da Solução via Contratação Consorciada.

A realização de uma licitação única, conduzida pelo CIMPAR em nome dos municípios consorciados, representa a solução mais eficiente e econômica para suprir a necessidade apresentada. Esta estratégia se justifica pelos seguintes motivos:

- ✓ ***Ganho de Escala e Vantagem Econômica:*** *Ao consolidar a demanda de múltiplos municípios em um único contrato de grande volume, o Consórcio aumenta exponencialmente seu poder de negociação. Isso atrai empresas de maior porte e resulta em propostas com preços unitários significativamente inferiores aos que cada município obteria licitando isoladamente. A economia gerada beneficia diretamente o erário de cada ente consorciado.*

- ✓ ***Racionalidade Administrativa e Eficiência:*** *A condução de um único processo licitatório pelo CIMPAR otimiza os recursos humanos e financeiros, evitando que cada município tenha que mobilizar suas equipes para realizar, individual e repetidamente, o mesmo procedimento. Isso está em total conformidade com o* ***princípio da eficiência****, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.*

- ✓ ***Acesso a Serviços Altamente Especializados:*** *O objeto inclui serviços que exigem conhecimento técnico e equipamentos específicos, como a* ***manutenção de gramados sintéticos*** *e a* ***poda técnica em altura****. Muitas vezes, o mercado para esses serviços não está disponível em pequenas cidades, ou o custo para uma contratação pontual é proibitivo. A licitação em escala viabiliza o acesso a empresas qualificadas, garantindo a correta execução de todas as facetas do objeto.*

- ✓ ***Padronização e Uniformidade da Qualidade:*** *A contratação centralizada permite ao CIMPAR estabelecer um padrão de qualidade uniforme para a prestação dos serviços em todos os municípios participantes. Isso assegura que todos os cidadãos da região, independentemente do porte de sua cidade, recebam o mesmo nível de cuidado com os espaços públicos, promovendo a isonomia e a coesão regional.*

2.3. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra amparo na **Lei nº 11.107/2005** (Lei dos Consórcios Públicos), que autoriza os consórcios a realizarem licitações e celebrarem contratos para a prestação de serviços de interesse dos entes consorciados.

Adicionalmente, alinha-se perfeitamente aos objetivos e princípios da **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

- ✓ *Ao **princípio do planejamento** (Art. 5º), por meio da elaboração de um plano de manutenção unificado.*
- ✓ *Ao **dever de buscar a proposta mais vantajosa** (Art. 11), utilizando o ganho de escala como ferramenta para obter melhores preços e qualidade.*
- ✓ *À definição de **serviços contínuos** (Art. 6º, XV), que necessitam ser prestados de forma ininterrupta para satisfazer a necessidade pública.*

2.4. Conclusão

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a manutenção e conservação das áreas públicas, por meio de licitação centralizada no âmbito do CIMPAR, é a medida que se impõe. Trata-se de uma solução legal, econômica e eficiente, indispensável para assegurar a adequada utilização e preservação do patrimônio público, promovendo o bem-estar e a segurança de todos os cidadãos do Vale do Paraibuna.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos, de forma a assegurar seu pleno funcionamento, conservação e segurança. Os serviços a serem executados abrangem a manutenção preventiva e corretiva das praças, parques, quadras esportivas, campos naturais e sintéticos e áreas verdes, compreendendo atividades de jardinagem, paisagismo, limpeza, conservação, pequenos reparos civis, manutenção de equipamentos urbanos, poda, corte e remoção de árvores, roçada, capina e demais intervenções necessárias à preservação do patrimônio público e à adequada utilização dos espaços pela população.

Os municípios consorciados possuem um extenso e valioso patrimônio arbóreo, cuja preservação é essencial tanto para a estética e o equilíbrio ambiental urbano, quanto para a

segurança pública e o bem-estar da população. Para que essas áreas verdes mantenham suas funções ecológicas, paisagísticas e de segurança, faz-se necessária a implantação de um programa permanente de manutenção e conservação, que contemple a poda regular e tecnicamente adequada das árvores e a conservação dos espaços de convivência e lazer.

Os Municípios Consorciados, individualmente, não dispõem de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais suficientes para executar, de forma contínua, eficiente e padronizada, todos os serviços abrangidos pelo objeto da presente contratação. Diante dessa limitação operacional, torna-se imprescindível a contratação de empresa tecnicamente capacitada para a execução das atividades, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse coletivo.

Além dos aspectos técnicos e ambientais, a manutenção regular das áreas verdes e equipamentos públicos impacta positivamente o equilíbrio ecológico, o bem-estar social e a valorização do espaço urbano. Esses serviços contribuem para a preservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida, o embelezamento da cidade, e a redução de riscos à saúde e à segurança pública, refletindo-se diretamente na imagem institucional e na satisfação dos munícipes.

A ausência desses cuidados pode resultar na deterioração do patrimônio público, comprometimento da segurança da população, responsabilização administrativa e civil da Administração, além de prejuízos ambientais e sociais.

Diante do exposto, resta evidenciada a indispensabilidade da contratação dos serviços de manutenção e conservação das praças, parques, quadras, campos (inclusive sintéticos) e áreas verdes do Município, incluindo poda, como medida essencial para a preservação do patrimônio público, o cumprimento das normas legais vigentes e a promoção de um ambiente urbano mais seguro, saudável e harmonioso, em benefício de toda a coletividade.

4. LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

4.1. Metodologia para o Levantamento

Os quantitativos dos serviços que compõem o objeto desta licitação foram definidos com base em levantamento prévio realizado junto aos Municípios consorciados ao Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR.

Para tanto, as Secretarias Municipais competentes (tais como Secretarias de Obras, Serviços Urbanos, Meio Ambiente, entre outras) foram formalmente instadas a apurar e informar a estimativa de suas necessidades individuais, considerando a área total, as

características e o estado de conservação das respectivas praças, parques, quadras poliesportivas, campos de futebol, inclusive os de grama sintética, e demais áreas verdes que demandam serviços de manutenção e conservação.

As informações encaminhadas por cada ente consorciado foram consolidadas pelo setor técnico do Consórcio, resultando nos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela abaixo. Tal metodologia permite que o dimensionamento da futura contratação reflita a demanda regional agregada, reduzindo riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento dos serviços.

Considerando a impossibilidade de se estimar com exatidão os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência contratual, a futura contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando a execução sob demanda, conforme a necessidade dos Municípios consorciados.

Ressalta-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva que envolvam intervenções de engenharia somente serão executados após solicitação formal do ente requisitante e mediante apresentação prévia de documentação técnica específica, contendo, no mínimo: Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários/Elementares e Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovados pelo setor técnico competente.

Já os serviços rotineiros e continuados, tais como poda de árvores, roçada, capina, manutenção de jardins, paisagismo, limpeza e conservação de áreas verdes e demais serviços correlatos, serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pelo setor requisitante competente, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento.

Fica estabelecido, ainda, que todas as medições de serviços apresentadas pela empresa contratada, independentemente da natureza do serviço executado, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas de documentação técnica comprobatória, contendo, no mínimo, Planilha de Medição, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários/Elementares, Cronograma de Execução atualizado, Relatório Fotográfico da execução dos serviços e, quando cabível, Diário de Obra devidamente preenchido e assinado, de forma a possibilitar a adequada fiscalização, conferência e validação dos serviços executados pelo setor técnico responsável.

Ademais, considerando que a contratação em referência não envolve mão de obra com dedicação exclusiva, segue anexo a este ETP a Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Estimado individualizado de cada Município consorciado, contendo os respectivos quantitativos estimados para atendimento das demandas previstas durante o período contratual.

Segue abaixo os Municípios consorciados que manifestaram interesse na contratação com envio de seus quantitativos estimados.

4.2. Tabela de Quantitativos Consolidados

A tabela a seguir apresenta a estimativa total dos serviços a serem contratados para atender ao conjunto dos municípios participantes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1		**ADMINISTRAÇÃO**	**R$ 7.074.097,92**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.408.313,60
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.112.473,09
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 627.492,10
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 443.681,28
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 713.060,35
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 769.077,50
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**	**R$ 14.426.096,26**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.415.080,45
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 3.440.790,14
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.354.711,04
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 3.289.575,17

2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.925.939,46
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**	**R$ 18.189.662,11**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	R$ 5.282.087,62
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	R$ 781.871,62
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	R$ 2.643.683,33
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	R$ 5.555.510,78
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	R$ 549.105,41
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	R$ 1.443.843,65
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	R$ 834.140,59
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	R$ 1.099.419,12
4		**EQUIPAMENTOS**	**R$ 13.098.174,34**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	R$ 5.724.554,34
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R$ 2.870.214,91
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R$ 4.503.405,08
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**	**R$ 13.552.678,17**
5.1	COMPOSIÇÃO 2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	R$ 13.552.678,17
			R$ 66.340.708,79

4.3. Observações Importantes

Ressalta-se que os quantitativos apresentados nesta seção são estimados e foram calculados com base nas informações fornecidas pelos municípios consorciados. Eles servem como base para a formulação das propostas de preços pelas licitantes e para o planejamento da execução contratual.

A remuneração da empresa contratada se dará com base nos serviços efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas para atender à demanda real de cada município, respeitando-se os limites e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Segue abaixo os Municípios consorciados que manifestaram interesse na contratação com envio de seus quantitativos estimados.

A base territorial que compõe o Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR servirá como referência para a execução dos serviços objeto desta contratação, abrangendo os Municípios Consorciados participantes da Ata de Registro de Preços, observadas as respectivas Ordens de Serviço emitidas durante sua vigência:

Quais sejam:

Nº	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA EM KM
1	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	71 KM
2	SANTA BARBARA MONTE VERDE	64 KM
3	CHÁCARA	25 KM
4	SIMÃO PEREIRA	37 KM
5	CATAGUASES	124 KM
6	ALÉM PARAÍBA	111 KM
7	BOM JARDIM DE MINAS	113 KM
8	SANTANA DO DESERTO	55 KM
9	EWBANK DA CAMARA	33 KM
10	ARGIRITA	76 KM
11	ASTOLFO DUTRA	100 KM
12	PIRAPETINGA	180 KM
13	IGUABA GRANDE	287 KM
14	ARARUAMA	276 KM

Assim, como medida de planejamento e diligência, os municípios interessados enviaram ao

Consórcio, via IRP(Intenção de Registro e Preços) seus quantitavos, conforme se observa através do Quantitativo Individualizado dos Municípios Particiantes – Anexo II.

Ressalta-se que o valor estimado da presente contratação perfaz a monta total de R$ 66.340.708,79 (sessenta e seis milhões e trezentos e quarenta mil e setecentos e oito reais e setenta e novecentavos).

4.4. Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação sugerida para o registro de preços é o Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/21, considerando a agilidade e a transparência necessárias para o processo.

A compra por meio de registro de preços é uma alternativa que proporciona maior flexibilidade e economia, uma vez que permite:

- O atendimento à demanda conforme a necessidade, evitando a aquisição em excesso.
- A possibilidade de garantir preços mais competitivos, devido à quantidade total a ser comprada.
- A agilidade na aquisição, uma vez que o processo licitatório será realizado de forma centralizada

4.5. Normas Técnicas e Certificações Exigidas.

4.5.1. A empresa contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com a legislação vigente e as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de outras que se apliquem:

- ✓ ***Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):***
  - ***ABNT NBR 16.246-1:*** *Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 1: Poda.*
  - *Demais normas pertinentes à segurança, equipamentos e execução de serviços de jardinagem e conservação.*
- ✓ ***Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego:***
  - ***NR-12:*** *Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.*
  - ***NR-35:*** *Trabalho em Altura, para todos os funcionários envolvidos em serviços de poda.*
  - ***NR-06:*** *Equipamento de Proteção Individual (EPI).*
- ✓ ***Legislação Ambiental:***
  - *Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) relativas ao descarte de resíduos sólidos e vegetais.*
  - *Legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável.*

4.5.2. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, que seus funcionários possuem as certificações necessárias para o manuseio de equipamentos (como motosserras) e para a execução de trabalhos específicos (como o certificado de capacitação para a NR-35).

4.5.3. Exige-se que a contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.5.3.1. A empresa deverá comprovar a capacidade técnica para todos os serviços incluídos no escopo do lote único, o que abrange, mas não se limita a, atividades de engenharia, agronomia e arquitetura. Será obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza de cada serviço a ser executado, antes do início das atividades correspondentes.

4.5.4. A não apresentação da documentação exigida neste item implicará na inabilitação da licitante.

Observação: Visando a segurança jurídica e a qualidade técnica, a contratação exige a presença de um Responsável Técnico com registro no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU. Para os serviços de maior complexidade e risco, como poda e supressão de árvores, a exigência é específica para profissional registrado no CREA, com a obrigatória emissão do respectivo documento de responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT). Adicionalmente, o contrato inclui cláusula que afasta expressamente o vínculo empregatício e a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelas obrigações trabalhistas da Contratada.

Espera-se que esta modelagem resulte em ganho de escala, padronização da qualidade dos serviços, otimização dos recursos públicos e total segurança jurídica e operacional para os municípios consorciados.

4.6. Condições Gerais de Prestação dos Serviços

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré determinada.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da - Secretaria Municipal de Obras.

Deverão ser adotadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, conforme descrição abaixo:

Hidráulica: Manutenção e conservação dos banheiros públicos e áreas de lazer e outros:

remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem: manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem, instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descargas, boias, ralos, sifões e outros: reparos de rotina das redes de água: outros serviços hidráulicos que se façam necessários.

Elétrica: Manutenção, instalações, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, ar condicionado, tomadas, luminárias reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água, verificando sistematicamente os dispositivos de ligação automática(chave de boia) e os de segurança (fusíveis, reles, etc.), e se os motores e quadros elétricos estão esquentando, identificando a necessidade de reparos; outros serviços elétricos que se façam necessários.

Alvenaria: Manutenção, conservação, demolição e reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados e outros; confecção de elementos diversos de concreto, abrir e reaterrar valas, limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos, demolições e recuperação de paredes, raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.), outros serviços de alvenaria que se façam necessários.

Pintura: Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida e concreto) madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

Carpintaria: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta de cadeado e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários.

Esquadrias: Colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio etc.).

Cobertura: Colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas,

calhas, rufos, etc.).

Grama Sintética: Descompactar e arear o enchimento da borracha, com equipamento específico, retirar sujeira, realizar reparos de colagem - demarcação do campo redistribuir borracha de maneira homogênea, escovar o gramado para retomar posição vertical, e revisar outros componentes e acessórios quando necessários.

LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA

O serviço de limpeza manual de vegetação em terreno com enxada consiste na remoção de vegetação rasteira, capins, ervas daninhas e pequenos arbustos em áreas determinadas, com o objetivo de promover a limpeza, o nivelamento superficial e a adequada conservação do terreno.

LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.

O serviço consiste na remoção mecanizada da cobertura vegetal existente, incluindo capins, arbustos, pequenas árvores com diâmetro de tronco inferior a 0,20 m e a camada superficial do solo contendo raízes e matéria orgânica, utilizando trator de esteiras devidamente equipado com lâmina frontal. O objetivo é preparar o terreno, recuperação de áreas, abertura de acessos ou nivelamento, assegurando limpeza completa e adequada à finalidade do local.

PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M

O serviço consiste na poda em altura de árvores de médio porte, cujo diâmetro de tronco é igual ou superior a 0,40 m e inferior a 0,60 m, visando o manejo adequado da arborização urbana e a preservação da saúde da árvore, da segurança pública e da integridade de bens e instalações próximas.

A execução deve ser realizada por equipe especializada em poda arbórea, sob supervisão técnica de profissional habilitado, utilizando-se equipamentos e ferramentas adequadas e observando-se rigorosamente as normas de segurança e técnicas de arboricultura.

Etapas do Serviço:

Vistoria prévia e planejamento:

Antes da execução, deverá ser realizada avaliação técnica da árvore para identificação do tipo de poda necessária (formação, limpeza, elevação de copa, reequilíbrio ou segurança), considerando o estado fitossanitário, a estrutura dos galhos e as interferências com rede elétrica, edificações ou vias públicas. Será elaborado o plano de trabalho e isolamento da área, garantindo segurança a pedestres, veículos e trabalhadores.

Preparação e acesso:

A equipe fará o posicionamento dos equipamentos de acesso, podendo utilizar cesto aéreo, escada extensiva, técnicas de escalada arborícola ou plataformas elevatórias, conforme a altura e o porte da árvore. Todos os profissionais devem estar equipados com EPIs adequados: capacete com jugular, talabarte, cinto de segurança tipo paraquedista, luvas, óculos de proteção, botas e vestimentas apropriadas.

Execução da poda:

A poda será realizada de forma seletiva e controlada, com motosserra, serrote de poda ou tesoura de corte, conforme o diâmetro dos ramos. Os cortes devem ser limpos, sem lascamentos ou rasgos na casca, obedecendo às técnicas corretas de arboricultura (corte em três etapas, preservação do colar de casca e inclinação adequada). A intervenção visa eliminar galhos secos, doentes, inclinados sobre edificações, interferentes em fiações ou que comprometam o equilíbrio da copa.

Descida e destinação dos galhos:

Os galhos cortados deverão ser descidos com segurança (por cordas ou içamento controlado) para evitar danos a estruturas, calçadas ou ao próprio tronco da árvore. O material resultante será reunido, triturado ou removido do local para destinação final ambientalmente adequada, conforme orientação da fiscalização.

Acabamento e limpeza da área:

Após a conclusão, deve-se realizar vistoria final para garantir que a poda atingiu o objetivo técnico, mantendo a árvore saudável e estável. A área de trabalho será totalmente limpa e desobstruída, removendo-se galhos, folhas e resíduos.

PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M

O serviço consiste na poda em altura de árvores de grande porte, cujo diâmetro de tronco é igual ou superior a 0,40 m e inferior a 0,60 m, visando o manejo adequado da arborização urbana e a preservação da saúde da árvore, da segurança pública e da integridade de bens e instalações próximas.

A execução deve ser realizada por equipe especializada em poda arbórea, sob supervisão técnica de profissional habilitado, utilizando-se equipamentos e ferramentas adequadas e observando-se rigorosamente as normas de segurança e técnicas de arboricultura.

Etapas do Serviço:

Vistoria prévia e planejamento:

Antes da execução, deverá ser realizada avaliação técnica da árvore para identificação do tipo de poda necessária (formação, limpeza, elevação de copa, reequilíbrio ou segurança), considerando o estado fitossanitário, a estrutura dos galhos e as interferências com rede elétrica, edificações ou vias públicas.
Será elaborado o plano de trabalho e isolamento da área, garantindo segurança a pedestres, veículos e trabalhadores.

Preparação e acesso:
A equipe fará o posicionamento dos equipamentos de acesso, podendo utilizar cesto aéreo, escada extensiva, técnicas de escalada arborícola ou plataformas elevatórias, conforme a altura e o porte da árvore.
Todos os profissionais devem estar equipados com EPIs adequados: capacete com jugular, talabarte, cinto de segurança tipo paraquedista, luvas, óculos de proteção, botas e vestimentas apropriadas.

Execução da poda:

A poda será realizada de forma seletiva e controlada, com motosserra, serrote de poda ou tesoura de corte, conforme o diâmetro dos ramos.
Os cortes devem ser limpos, sem lascamentos ou rasgos na casca, obedecendo às técnicas corretas de arboricultura (corte em três etapas, preservação do colar de casca e inclinação adequada).
A intervenção visa eliminar galhos secos, doentes, inclinados sobre edificações, interferentes em fiações ou que comprometam o equilíbrio da copa.

Descida e destinação dos galhos:

Os galhos cortados deverão ser descidos com segurança (por cordas ou içamento controlado) para evitar danos a estruturas, calçadas ou ao próprio tronco da árvore.
O material resultante será reunido, triturado ou removido do local para destinação final ambientalmente adequada, conforme orientação da fiscalização.

Acabamento e limpeza da área:

Após a conclusão, deve-se realizar vistoria final para garantir que a poda atingiu o objetivo técnico, mantendo a árvore saudável e estável.
A área de trabalho será totalmente limpa e desobstruída, removendo-se galhos, folhas e resíduos.

CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M

O serviço consiste na execução do corte raso e recorte de árvores de médio porte, cujo diâmetro do tronco é igual ou superior a 0,40 m e inferior a 0,60 m, com o objetivo de remoção total do exemplar arbóreo, de forma segura, controlada e ambientalmente adequada, em atendimento às determinações da fiscalização e às autorizações ambientais vigentes. A atividade deverá ser realizada por equipe técnica especializada em manejo arbóreo, sob supervisão de profissional habilitado, observando-se todas as normas de segurança, técnicas de corte e destinação ambiental do material lenhoso.

Etapas do Serviço:

Vistoria prévia e planejamento:
Antes do início dos trabalhos, deverá ser realizada avaliação técnica da árvore, verificando seu porte, inclinação, estado fitossanitário, interferências com edificações, fiações e demais obstáculos.
O corte será autorizado somente mediante licença ou autorização ambiental competente e com definição da área de isolamento.

Isolamento e sinalização da área:
O local de execução deverá ser sinalizado e isolado com fitas, cones e placas, garantindo total segurança para pedestres, veículos e edificações próximas.
A equipe deverá elaborar a Análise Preliminar de Risco (APR) antes da execução.

Execução do corte raso:
O corte será realizado de forma técnica e controlada, utilizando motosserra ou serra de poda, por profissionais qualificados.
O tronco deverá ser seccionado próximo ao solo, mantendo-se a base nivelada e respeitando a

estabilidade da árvore durante o processo.
Para evitar danos a bens públicos ou privados, os galhos e seções do tronco poderão ser retirados de forma progressiva, com descida controlada por cordas ou içamento mecânico.

Recorte e regularização do toco:
Após o corte principal, o recorte do toco será executado para nivelamento da base com o terreno natural, removendo eventuais rebarbas ou irregularidades e garantindo acabamento adequado.
Caso determinado pela fiscalização, poderá ser realizado tratamento do toco com produto selante ou biocida, visando prevenir brotações ou contaminação por fungos e pragas.

Destinação do material lenhoso:
Os galhos, folhas, troncos e resíduos gerados deverão ser reunidos, seccionados e removidos do local.
O material poderá ser triturado, reaproveitado ou transportado para destinação final ambientalmente adequada, conforme orientação da fiscalização e licenciamento ambiental.

Limpeza e vistoria final:
Concluído o corte e recorte, a área deverá ser limpa e desobstruída, removendo-se todo o material vegetal e resíduos.
A fiscalização realizará vistoria técnica para comprovar a execução do serviço conforme as especificações.

CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.

O serviço consiste na execução do corte raso e recorte de árvores de médio porte, cujo diâmetro do tronco é maior ou igual a 0,60 m, com o objetivo de remoção total do exemplar arbóreo, de forma segura, controlada e ambientalmente adequada, em atendimento às determinações da fiscalização e às autorizações ambientais vigentes. A atividade deverá ser realizada por equipe técnica especializada em manejo arbóreo, sob supervisão de profissional habilitado, observando-se todas as normas de segurança, técnicas de corte e destinação ambiental do material lenhoso.

Etapas do Serviço:

Vistoria prévia e planejamento:

Antes do início dos trabalhos, deverá ser realizada avaliação técnica da árvore, verificando seu porte, inclinação, estado fitossanitário, interferências com edificações, fiações e demais obstáculos.

O corte será autorizado somente mediante licença ou autorização ambiental competente e com definição da área de isolamento.

Isolamento e sinalização da área:

O local de execução deverá ser sinalizado e isolado com fitas, cones e placas, garantindo total segurança para pedestres, veículos e edificações próximas.

A equipe deverá elaborar a Análise Preliminar de Risco (APR) antes da execução.

Execução do corte raso:

O corte será realizado de forma técnica e controlada, utilizando motosserra ou serra de poda, por profissionais qualificados.

O tronco deverá ser seccionado próximo ao solo, mantendo-se a base nivelada e respeitando a estabilidade da árvore durante o processo.

Para evitar danos a bens públicos ou privados, os galhos e seções do tronco poderão ser retirados de forma progressiva, com descida controlada por cordas ou içamento mecânico.

Recorte e regularização do toco:

Após o corte principal, o recorte do toco será executado para nivelamento da base com o terreno natural, removendo eventuais rebarbas ou irregularidades e garantindo acabamento adequado.

Caso determinado pela fiscalização, poderá ser realizado tratamento do toco com produto selante ou biocida, visando prevenir brotações ou contaminação por fungos e pragas.

Destinação do material lenhoso:

Os galhos, folhas, troncos e resíduos gerados deverão ser reunidos, seccionados e removidos do local.

O material poderá ser triturado, reaproveitado ou transportado para destinação final ambientalmente adequada, conforme orientação da fiscalização e licenciamento ambiental.

Limpeza e vistoria final:

Concluído o corte e recorte, a área deverá ser limpa e desobstruída, removendo-se todo o

material vegetal e resíduos.
A fiscalização realizará vistoria técnica para comprovar a execução do serviço conforme as especificações.

REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M

O serviço consiste na remoção manual ou mecanizada de raízes remanescentes de tronco de árvore previamente cortada, cujo diâmetro é igual ou superior a 0,40 m e inferior a 0,60 m, visando a eliminação completa do sistema radicular que possa interferir em novas implantações, pavimentações ou na readequação do terreno. A atividade deverá ser executada por equipe técnica qualificada, sob supervisão de profissional habilitado, observando-se os cuidados necessários para não danificar redes subterrâneas, pavimentos ou estruturas próximas.

REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M

O serviço consiste na remoção manual ou mecanizada de raízes remanescentes de tronco de árvore previamente cortada, cujo diâmetro é igual ou superior a 0,60 m, visando a eliminação completa do sistema radicular que possa interferir em novas implantações, pavimentações ou na readequação do terreno. A atividade deverá ser executada por equipe técnica qualificada, sob supervisão de profissional habilitado, observando-se os cuidados necessários para não danificar redes subterrâneas, pavimentos ou estruturas próximas.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025

O fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços de manutenção e conservação das praças, parques, quadras, campos (inclusive sintéticos) e áreas verdes deverá observar rigorosamente os preços e composições estabelecidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme Relatório de Preços de Insumos sem Desoneração, referente à Unidade da Federação de Minas Gerais (UF/MG), competência 09/2025.

Dessa forma, todos os insumos, materiais e componentes utilizados nas atividades de reforma,

recuperação e manutenção das áreas mencionadas deverão ser retirados diretamente da base de dados do SINAPI, respeitando-se a composição e os valores unitários vigentes para o período e a referência estabelecida.

A adoção do SINAPI como parâmetro de precificação assegura a uniformidade, transparência e coerência dos custos orçamentários, atendendo às determinações legais e às orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

O uso do Relatório de Preços de Insumos sem Desoneração justifica-se por refletir a realidade de encargos sociais e tributários aplicáveis aos contratos públicos municipais, garantindo maior fidedignidade e conformidade orçamentária.

Assim, o fornecimento de materiais deverá seguir estritamente os parâmetros definidos nesta referência, de modo a garantir que os serviços contratados sejam executados com qualidade técnica, economicidade e compatibilidade com os padrões de mercado.

4.7.Obrigações da Contratada

Além das condições acima, compete à Contratada:

- ✓ Fornecer todos os recursos necessários para a execução dos serviços, o que inclui a disponibilização de mão de obra qualificada, uniformizada e em número suficiente, bem como de todas as ferramentas, máquinas e equipamentos adequados e em perfeito estado de funcionamento.
- ✓ Fornecer a todos os seus funcionários, sem qualquer ônus para eles ou para a Contratante, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança, garantindo sua correta utilização e substituição sempre que necessário.
- ✓ Realizar o transporte de suas equipes e equipamentos até a sede do município designado na Ordem de Serviço, assumindo todos os custos inerentes a este deslocamento intermunicipal.
- ✓ Executar a limpeza completa do local de trabalho, deixando todos os resíduos gerados devidamente organizados e amontoados para a posterior coleta pelo município.
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Assumir, como única e exclusiva empregadora, a total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidente de trabalho, decorrentes da execução do contrato. Fica expressamente estabelecido que não se formará qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e o CIMPAR ou os Municípios consorciados, afastando-se qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante por referidas obrigações.
- ✓ Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros por seus empregados ou prepostos.

- ✓ Designar um preposto para ser o ponto de contato com a fiscalização, apto a receber e dar andamento às solicitações.
- ✓ A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual profissional habilitado para emissão da respectiva ART ou RRT, quando tecnicamente exigível, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.

4.8. Obrigações da Contratante (Municípios Consorciados)

Compete aos Municípios consorciados, na figura de contratantes:

- ✓ *Emitir as Ordens de Serviço com a antecedência necessária.*
- ✓ *Providenciar o transporte das equipes da Contratada dentro do território municipal.*
- ✓ *Realizar a coleta e o descarte final dos resíduos sólidos gerados pela Contratada.*
- ✓ *Providenciar as autorizações ambientais para podas drásticas ou supressão de árvores.*
- ✓ *Providenciar autorização junto a Concessionária de Energia Elétrica, caso necessário.*
- ✓ *Garantir o livre acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços.*
- ✓ *Designar um fiscal para o contrato, responsável por acompanhar, medir e atestar os serviços.*
- ✓ *A fiscalização técnica dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pelo Município beneficiário, cabendo ao CIMPAR a gestão administrativa da Ata de Registro de Preços.*
- ✓ *Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato.*

5. PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificado na execução ou qualquer outra falha no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Advertência

A sanção de advertência será aplicada por escrito para o registro de falhas de menor gravidade na execução do contrato, para as quais não se justifique a aplicação de penalidade mais severa, tais como:

- ✓ *Descumprimento de determinações da fiscalização que não acarretem prejuízo direto à execução do serviço.*
- ✓ *Atrasos pontuais e de curta duração (até 24 horas) no início da execução de uma Ordem de Serviço, desde que não se tornem recorrentes.*
- ✓ *Apresentação de funcionário sem a devida uniformização ou identificação.*

5.2. Multas

As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulativas.

5.2.1. Multa de Mora (por atraso)

- ✓ *Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**,** calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço.*
- ✓ *O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total do serviço, a critério da Administração, sujeitando a Contratada a sanções mais graves, incluindo a rescisão contratual.*

5.2.2. Multa Compensatória (por inexecução)

Pela inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal estimado do contrato:

Infração	Percentual da Multa
a) Deixar de fornecer ou fornecer em desacordo com as especificações os equipamentos, ferramentas ou materiais necessários.	5%
b) Deixar de fornecer ou exigir que o funcionário utilize os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios.	10%
c) Não apresentar ou manter um preposto para representar a empresa junto à fiscalização.	5%
d) Realizar a subcontratação de qualquer parte do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante.	15%
e) Causar, por negligência ou imprudência, danos ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.	15%
f) Recusar-se a executar, sem justificativa plausível, uma Ordem de Serviço emitida pela fiscalização.	20%
g) Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, caso a situação seja comprovada.	20%
h) Inexecução total do objeto do contrato.	30%

5.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, será aplicada quando a Contratada:

- ✓ *Der causa à inexecução total do contrato.*
- ✓ *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação.*
- ✓ *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.*
- ✓ *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.*

5.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que perdurará enquanto não promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será aplicada à Contratada que:

- ✓ *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.*
- ✓ *Tiver praticado atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.*
- ✓ *Tiver praticado ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).*

5.3.1. Disposições Gerais sobre as Sanções:

- ✓ *A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.*
- ✓ *As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada. Caso os pagamentos sejam insuficientes, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.*
- ✓ *A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras, nem a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.*
- ✓ *Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da penalidade, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração e eventual reincidência.*

6. Área requisitante:

Secretaria Executiva do CIMPAR.

7. Levantamento de Mercado

Em virtude das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, a solução viável e eficaz para o atendimento das necessidades operacionais identificadas pressupõe a contratação de serviços especializados destinados à manutenção e conservação de Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo serviços de poda, essenciais à preservação dos espaços públicos, ao bem-estar da população e à adequada prestação dos serviços públicos.

Com o intuito de embasar tecnicamente a instrução processual, procedeu-se à análise comparativa de contratações similares promovidas por diversos entes da Administração Pública, mediante consulta a editais previamente publicados em plataformas oficiais, com o objetivo de verificar a existência de metodologias diferenciadas ou inovações contratuais que pudessem ser incorporadas à presente contratação, de modo a melhor atender às particularidades e necessidades dos Municípios Consorciados.

Também foram consultadas Atas de Registro de Preços vigentes, contratações similares, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sistemas oficiais de custos, objetivando verificar soluções compatíveis e parâmetros de preços praticados pela Administração Pública.

Todavia, constatou-se que, de modo geral, a execução do objeto em questão segue padrão consolidado no âmbito da Administração Pública, sendo recorrente a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, em consonância com as práticas de mercado, a natureza continuada dos serviços e os princípios que regem as contratações públicas.

Tal realidade se mostra ainda mais evidente considerando-se que a licitação compartilhada, como no caso em tela, apresenta eficiência significativamente superior às contratações individualizadas por cada ente consorciado, proporcionando economia de escala, padronização dos serviços, racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos.

Noutro giro, a aplicabilidade e a vantajosidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) revelam-se incontestáveis, haja vista a multiplicidade de contratações similares realizadas com a utilização desse instrumento, bem como a diretriz expressa da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 40, inciso II, que orienta as contratações públicas à priorização de ferramentas que promovam planejamento, eficiência e flexibilidade na gestão das demandas.

Nessa senda, mediante a utilização do procedimento auxiliar em comento, os Municípios Consorciados poderão, conforme o surgimento das necessidades, contratar os serviços de manutenção, conservação e poda de forma célere e eficiente, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação dos espaços urbanos e o atendimento ao interesse coletivo, em consonância com o art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Dessa forma, a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar revela-se medida rotineira, necessária e amplamente difundida entre os entes públicos das diversas esferas federativas, sendo prática recorrente a adoção de procedimentos licitatórios com vistas à contratação centralizada de serviços de manutenção de áreas públicas, indispensáveis à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à qualidade de vida da população. Tal iniciativa, portanto, encontra respaldo na legislação vigente e se alinha às melhores práticas administrativas adotadas no cenário nacional.

8. Estimativa do Preço da Contratação.

8.1. Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A presente contratação visa atender a uma demanda contínua, porém de natureza variável e imprevisível, para a manutenção de espaços públicos em diversos municípios. Conforme apurado na fase de planejamento, não é possível estimar com exatidão os quantitativos de serviços que serão necessários ao longo do tempo.

A necessidade de podas, por exemplo, é largamente reativa, surgindo de solicitações da comunidade ou da identificação de riscos pelos fiscais, sem um cronograma preventivo estabelecido. Da mesma forma, a demanda por reparos em praças e quadras é flutuante.
Diante deste cenário, a adoção de um contrato com pagamentos fixos seria ineficiente e antieconômica. Por outro lado, a realização de licitações pontuais para cada necessidade seria administrativamente inviável e lenta.

Portanto, com fundamento no **Art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, a solução mais adequada é a realização da licitação pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Este modelo permite que a Administração contrate os serviços sob demanda, pagando apenas pelos quantitativos efetivamente executados e solicitados por meio de Ordens de Serviço, e quando necessário documentação técnica pertinente, contendo, no mínimo: Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários/Elementares e Cronograma Físico-Financeiro, os quais deverão acompanhar a respectiva Ordem de Serviço. garantindo flexibilidade, agilidade e eficiência econômica.

8.2. Metodologia de Dimensionamento dos Quantitativos

Embora a demanda exata seja imprevisível, foi realizado um levantamento para estimar as quantidades máximas que poderão ser demandadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Esta estimativa serve como base para que as licitantes formulem seus preços e para definir o valor máximo global da contratação.

A metodologia para o cálculo de cada grupo de itens foi a seguinte:

- ✓ ***Administração e Equipes de Manutenção (Itens 1 e 2):*** *Os quantitativos de horas para as equipes técnica e de campo foram estimados com base na projeção de uma estrutura mínima necessária para atender a um volume de pico de demandas simultâneas nos*

municípios consorciados. Trata-se de um valor máximo de horas de trabalho que poderão ser acionadas, e não de uma alocação de mão de obra exclusiva.

- ✓ ***Serviços de Limpeza e Poda (Item 3):*** *Os quantitativos foram dimensionados com base na área total de praças e áreas verdes informada pelos municípios, acrescida de uma estimativa de demandas reativas para podas e cortes, baseada no histórico de solicitações.*
- ✓ ***Equipamentos e Materiais (Itens 4 e 5):*** *A estimativa de horas de uso de equipamentos e o fornecimento de materiais foram calculados para suportar a execução dos quantitativos máximos de serviços previstos.*

8.3. Planilha de Quantitativos Estimados

A seguir, apresenta-se a tabela com os itens e as quantidades máximas estimadas para a futura Ata de Registro de Preços:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1		**ADMINISTRAÇÃO**	**R$ 7.074.097,92**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.408.313,60
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.112.473,09
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 627.492,10
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 443.681,28
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 713.060,35
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 769.077,50
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**	**R$ 14.426.096,26**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.415.080,45
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 3.440.790,14
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.354.711,04
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 3.289.575,17
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 2.925.939,46

3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**	**R$ 18.189.662,11**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	R$ 5.282.087,62
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	R$ 781.871,62
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	R$ 2.643.683,33
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	R$ 5.555.510,78
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	R$ 549.105,41
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	R$ 1.443.843,65
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	R$ 834.140,59
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	R$ 1.099.419,12
4		**EQUIPAMENTOS**	**R$ 13.098.174,34**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	R$ 5.724.554,34
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R$ 2.870.214,91
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	R$ 4.503.405,08
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**	**R$ 13.552.678,17**
5.1	COMPOSIÇÃO 2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	R$ 13.552.678,17
			R$ 66.340.708,79

Na composição dos custos para a presente contratação, foram considerados os valores de depreciação, manutenção e operação de equipamentos essenciais à boa execução dos

serviços. A inclusão de itens como Caminhão Pipa, Retroescavadeira e Plataformas Elevatórias na planilha de custos reflete a necessidade de garantir que a futura contratada disponha dos meios adequados para atender às demandas de qualidade e produtividade exigidas, sendo seu custo um componente relevante do valor total estimado.

8.4. Pesquisa de Preços

O valor estimado para a contratação será obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis à formação do preço estimado da contratação.. Serão utilizados como parâmetros os preços de sistemas de custos referenciais (SINAPI/SICRO), contratações similares em outros órgãos públicos e cotações com fornecedores.

O valor total estimado da contratação será o somatório do produto de cada item da planilha por seu respectivo preço unitário de referência obtido na pesquisa de mercado. Este valor representará o teto máximo da Ata de Registro de Preços, e cada município consorciado ou beneficiado, deverá se limitar ao quantitativo apresentado em sua IRP e de acordo com as Planilhas Orçamentárias anexas a este ETP.

9 Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade de manutenção e conservação dos espaços públicos dos municípios consorciados consiste na **contratação centralizada, por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de uma empresa especializada, capaz de fornecer um conjunto integrado de serviços especializados sob demanda.

Esta abordagem foi desenhada para resolver os desafios de imprevisibilidade da demanda, escassez de mão de obra e equipamentos especializados nos municípios, e a necessidade de ganho de escala e eficiência administrativa. A solução se decompõe nos seguintes pilares estratégicos:

9.1. Modelo de Contratação: Sistema de Registro de Preços (SRP)

A contratação não se dará por valor mensal fixo, mas sim por meio do registro de preços unitários dos serviços e insumos necessários à manutenção, conservação e revitalização das áreas públicas abrangidas pelo objeto, observadas as demandas específicas de cada Município consorciado. O modelo adotado proporciona:

Flexibilidade e Eficiência:

Os Municípios consorciados solicitarão apenas os serviços efetivamente necessários, conforme a demanda apresentada em cada período, evitando desperdícios e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nos casos de serviços de manutenção preventiva e corretiva que envolvam intervenções de engenharia, a execução somente ocorrerá após apresentação e aprovação prévia de Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários/Elementares e Cronograma Físico-Financeiro vinculados à respectiva Ordem de Serviço.

Agilidade Administrativa e Operacional:

Após a homologação da Ata de Registro de Preços, os Municípios consorciados poderão solicitar os serviços diretamente à empresa registrada, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada demanda, assegurando maior celeridade no atendimento das necessidades públicas.

Controle Técnico e Orçamentário:

O modelo permite controle técnico, financeiro e operacional mais eficiente, uma vez que cada serviço executado deverá possuir documentação técnica e medição individualizada, vinculada à respectiva Ordem de Serviço. As medições apresentadas pela Contratada deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de Planilha de Medição, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários/Elementares, Cronograma atualizado, Relatório Fotográfico e, quando aplicável, Diário de Obra, possibilitando a adequada fiscalização, conferência e validação dos serviços executados.

9.2. Escopo Abrangente de Serviços

A solução contempla um portfólio completo de serviços, transformando a empresa contratada em um parceiro multifuncional para a gestão dos espaços públicos. O escopo inclui:

- ✓ ***Manutenção Geral e Corretiva:*** *Disponibilização de profissionais como pedreiros, serralheiros e pintores para realizar reparos em bancos, playgrounds, cercas, calçadas e outras estruturas.*
- ✓ ***Jardinagem e Conservação de Áreas Verdes:*** *Serviços contínuos de jardinagem, limpeza manual e mecanizada de vegetação (roçada) para manter a estética e a funcionalidade dos espaços.*
- ✓ ***Serviços Especializados de Alto Risco:*** *Acesso a equipes qualificadas e certificadas para a execução de podas em altura, corte e remoção de árvores e raízes, atividades que os municípios hoje têm dificuldade de realizar com segurança e técnica adequada.*

- ✓ ***Apoio de Maquinário Pesado:*** *Disponibilização de equipamentos como caminhão pipa, retroescavadeira e caminhão toco para dar suporte a serviços de maior porte, como limpeza pesada, irrigação ou pequenos reparos de infraestrutura.*

9.3. Modelo Operacional Híbrido e Colaborativo

Para otimizar a logística e reduzir custos, a operação será compartilhada:

- ✓ ***Acionamento via Ordem de Serviço (OS):*** *O município identifica a necessidade, emite uma OS via CIMPAR, e a empresa é acionada.*
- ✓ ***Logística Compartilhada:*** *A* ***Contratada*** *é responsável por levar sua equipe e equipamentos até a sede do município. A partir dali, o* ***Município*** *assume o transporte da equipe até os pontos exatos de trabalho, otimizando o deslocamento interno.*
- ✓ ***Gestão de Resíduos em Duas Etapas:*** *A* ***Contratada*** *executa a limpeza, a poda e amontoa os resíduos verdes. O* ***Município****, utilizando sua estrutura de coleta de lixo já existente, fica responsável pela remoção e destinação final.*

9.4. Gestão e Fiscalização Centralizada com Apoio Local

A gestão do contrato será centralizada no CIMPAR, que atuará como o gestor principal da Ata de Registro de Preços. No entanto, a fiscalização da execução de cada Ordem de Serviço será realizada pelo fiscal local do município beneficiado, garantindo que o serviço seja entregue conforme o padrão de qualidade exigido.

Em síntese, a solução proposta é um mecanismo moderno e eficiente de contratação pública que substitui a rigidez de contratos tradicionais pela flexibilidade de um catálogo de serviços sob demanda. Ela promove economia de escala, racionalidade administrativa, padroniza a qualidade dos serviços em toda a região e dá aos gestores municipais uma ferramenta ágil e poderosa para responder rapidamente às necessidades de manutenção de seus espaços públicos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Fundamentação Legal e Análise Preliminar

Após análise técnica e de mercado, concluiu-se que a adjudicação do objeto em lote único é a medida mais vantajosa para a Administração. A aglutinação dos serviços de manutenção e conservação de praças, parques, quadras, campos e áreas verdes, incluindo poda, em um único contrato, proporcionará ganhos de escala, otimizando custos de mobilização e administração."

Adicionalmente, a gestão de um único contrato facilitará a fiscalização por parte dos municípios consorciados, garantindo maior uniformidade e controle na execução dos serviços. Verificou-se

a existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar a integralidade do objeto, não havendo, portanto, risco de restrição à competitividade.

10.2. Escopo Abrangente do Lote Único

Em linha com a justificativa de adjudicação por lote único apresentada no item 10.1, o objeto desta licitação será composto por um lote único que abrange a integralidade dos serviços necessários à manutenção e conservação de praças, parques, quadras, campos e áreas verdes, incluindo os serviços de poda.

Esta abordagem visa a contratação de uma única empresa com capacidade técnica para gerenciar de forma integrada as diferentes frentes de serviço, garantindo a otimização de recursos e a padronização da qualidade em todas as áreas de atuação previstas no Termo de Referência.

10.3. Conclusão sobre a Vantajosidade da Contratação em Lote Único

A modelagem adotada, ao reunir o objeto em lote único, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- ✓ ***Promove a Eficiência e a Economia de Escala:*** *a contratação de uma única empresa para a execução integrada de todos os serviços permite a otimização da utilização de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais, reduzindo custos operacionais, de mobilização e de administração, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.*
- ✓ ***Assegura a gestão integrada e a responsabilidade centralizada:*** *a centralização da execução contratual em uma única empresa garante maior uniformidade na prestação dos serviços, facilita o gerenciamento das atividades, reduz riscos de descontinuidade e atribui a um único contratado a responsabilidade pela qualidade e integração de todas as frentes de trabalho.*
- ✓ ***Otimiza a Gestão e a Fiscalização Contratual:*** *a existência de um único contrato simplifica os procedimentos de acompanhamento, medição, fiscalização, liquidação e pagamento, reduzindo o ônus administrativo do CIMPAR e dos Municípios Consorciados e proporcionando maior controle sobre a execução contratual.*

- ✓ ***Evita conflitos operacionais e sobreposição de responsabilidades:*** *a fragmentação do objeto entre múltiplos contratados poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação entre equipes, incompatibilidade de cronogramas de execução, divergências quanto às obrigações contratuais, aumento dos custos administrativos e comprometimento da continuidade, da padronização e da qualidade dos serviços prestados.*
- ✓ ***Preserva a padronização técnica da execução:*** *a contratação integrada assegura a adoção de procedimentos operacionais uniformes, critérios padronizados de execução, fiscalização e medição dos serviços, contribuindo para maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e qualidade dos resultados obtidos.*

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para atender às necessidades dos Municípios Consorciados, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, economia de escala, uniformidade na execução dos serviços e melhores condições para a fiscalização e gestão contratual, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Durante a fase de planejamento e elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser consideradas para a viabilização ou o sucesso da presente licitação.

A solução desenhada, a ser contratada por meio de Sistema de Registro de Preços, abrange todos os insumos e serviços necessários para a sua completa execução, como mão de obra, equipamentos e ferramentas.

As obrigações a cargo dos municípios consorciados, como o transporte intramunicipal das equipes e a destinação final dos resíduos, são consideradas contrapartidas operacionais no âmbito do arranjo consorciado, e não configuram contratos distintos que impactem ou dependam deste certame.

Dessa forma, o objeto licitado pode ser executado de forma autônoma e independente, não havendo vínculo de precedência ou dependência com outras aquisições ou serviços a serem

contratados pela Administração.

12. Alinhamento entre a Contratação e o PCA.

A Nova Lei de Licitações estabeleceu, em seu **artigo 12, inciso VII**, que os Entes Administrativos poderão elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o intuito de racionalizar as contratações e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Malgrado tratar-se de instrumento para auxiliar o planejamento, o Legislador optou por cautela em sua implementação, conferindo expressa facultatividade e discricionariedade de sua efetivação ao Gestor Público.

Essa compreensão é recepcionada pela Doutrina do Professor Ronny Charles L. de Torres[1]. Observa-se:

> ***"O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção. A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA".***

Noutro lado, cumpre-se remorar que o PCA, instituto novel, não possui regramentos internos aplicáveis ao CIMPAR, sendo notória, inclusive, a inexistência de orientações jurisprudenciais concretas sobre a sua elaboração, realidade que dificulta e proporciona intempéries em sua devida efetivação.

Outrossim, cristalinamente, o Ente Público não pode ser bloqueado de realizar suas atividades e competências em função dessa lacuna, sob pena de contrariar as disposições do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa senda, entende-se que a edição de um plano não fundamentado e impreciso, certamente, ocasionaria efeitos negativos consideráveis, aprisionando o Gestor em estipulações inverídicas e prejudiciais ao interesse público.

Isto posto, justifica-se a ausência de previsão da contratação do PCA em face da ausência de sua elaboração, especialmente pelo caráter discricionário do instrumento e inexistência de

[1] (disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-dez-19/plano-de-contratacao-anual-pca-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade/).

regulamento interno específico ao CIMPAR sobre essa documentação.

Ressalta-se que, apesar desses entraves, o Consórcio está em processo de análise das informações essenciais à implementação do instituto em debate, possibilitando que, em momento oportuno, com a devida expedição das normas internas, realize o devido aproveitamento dessa ferramenta facultada pela Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Os Municípios Consorciados, após a realização de levantamento interno de suas necessidades, encaminharam ao CIMPAR os quantitativos estimados para futura contratação, os quais servirão de base para a composição da demanda do procedimento licitatório.

Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, caberá a cada ente participante indicar, na respectiva minuta contratual, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

Compete, ainda, a cada órgão ou entidade participante a definição e a indicação das respectivas dotações orçamentárias e fontes de recursos destinadas ao custeio das contratações.

Dessa forma, não se verificam outras providências administrativas a serem adotadas no âmbito do presente procedimento licitatório.

14. Impactos ambientais.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Norma Operacional INEA 27, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

e) Todas as movimentações de RCC das classes A, B, C e D da obra deverão ser lançadas no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR do INEA, conforme as instruções do referido órgão contidas na Resolução CONEMA nº 79/2018 - NOP-NEA-35.

A contratada deverá recolher, transportar e descartar os resíduos dentro do tempo de solução adequado, sendo vedado o recolhimento posterior, dando destino e tratamento adequado aos mesmos.

A administração pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a

incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas de catadores.

Em consonância com as práticas sustentáveis, a contratada deverá realizar permanentemente programas de treinamento de seus empregados visando à redução de consumo de energia elétrica e de água, além de recondicionamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010.

Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira – Documento de Origem Florestal (DOF), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

d) descarte adequado de materiais;

A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15. Viabilidade Da Contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação

do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2026.

Hugo Jorge Souza Sad
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

PLHANILHA ORÇAMENTÁRIA INDIVUDUALIZADA DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	SANTA BARBARA MONTE VERDE	CHÁCARA	SIMÃO PEREIRA	CATAGUASES	ALÉM PARAÍBA	BOM JARDIM DE MINAS	SANTANA DO DESERTO	EWBANK DA CAMARA	ARGIRITA	PIRAPETINGA	ASTOLFO DUTRA	IGUABA GRANDE	ARARUAMA	TOTAL
1		**ADMINISTRAÇÃO**		**R$ 424.613,38**	**R$ 253.111,10**	**R$ 253.111,10**	**R$ 253.111,10**	**R$ 604.720,51**	**R$ 424.613,38**	**R$ 253.111,10**	**R$ 253.111,10**	**R$ 253.111,10**	**R$ 253.111,10**	**R$ 253.111,10**	**R$ 424.613,38**	**R$ 607.483,01**	**R$ 2.563.165,44**	**R$ 7.074.097,92**
1.1	###	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 172.022,40	R$ 86.011,20	R$ 86.011,20	R$ 86.011,20	R$ 172.022,40	R$ 172.022,40	R$ 86.011,20	R$ 86.011,20	R$ 86.011,20	R$ 86.011,20	R$ 86.011,20	R$ 172.022,40	R$ 172.022,40	R$ 860.112,00	R$ 2.408.313,60
1.2	###	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 88.019,71	R$ 176.039,42	R$ 880.197,12	R$ 2.112.473,09
1.3	###	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 174.303,36	R$ 627.492,10
1.4	###	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 34.860,67	R$ 11.884,32	R$ 11.884,32	R$ 11.884,32	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 11.884,32	R$ 11.884,32	R$ 11.884,32	R$ 11.884,32	R$ 11.884,32	R$ 34.860,67	R$ 34.860,67	R$ 174.303,36	R$ 443.681,28
1.5	###	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 42.628,61	R$ 14.532,48	R$ 14.532,48	R$ 14.532,48	R$ 170.514,43	R$ 42.628,61	R$ 14.532,48	R$ 14.532,48	R$ 14.532,48	R$ 14.532,48	R$ 14.532,48	R$ 42.628,61	R$ 85.257,22	R$ 213.143,04	R$ 713.060,35
1.6	###	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 52.221,31	R$ 17.802,72	R$ 17.802,72	R$ 17.802,72	R$ 104.442,62	R$ 52.221,31	R$ 17.802,72	R$ 17.802,72	R$ 17.802,72	R$ 17.802,72	R$ 17.802,72	R$ 52.221,31	R$ 104.442,62	R$ 261.106,56	R$ 769.077,50
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**		**R$ 1.209.719,81**	**R$ 281.413,44**	**R$ 281.413,44**	**R$ 281.413,44**	**R$ 1.209.719,81**	**R$ 964.668,67**	**R$ 281.413,44**	**R$ 281.413,44**	**R$ 281.413,44**	**R$ 281.413,44**	**R$ 281.413,44**	**R$ 964.668,67**	**R$ 2.304.618,62**	**R$ 5.521.393,15**	**R$ 14.426.096,26**
2.1	###	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 134.171,14	R$ 50.314,18	R$ 50.314,18	R$ 50.314,18	R$ 134.171,14	R$ 134.171,14	R$ 50.314,18	R$ 50.314,18	R$ 50.314,18	R$ 50.314,18	R$ 50.314,18	R$ 134.171,14	R$ 268.342,27	R$ 1.207.540,22	R$ 2.415.080,45
2.2	###	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 316.394,50	R$ 59.323,97	R$ 59.323,97	R$ 59.323,97	R$ 316.394,50	R$ 316.394,50	R$ 59.323,97	R$ 59.323,97	R$ 59.323,97	R$ 59.323,97	R$ 59.323,97	R$ 316.394,50	R$ 593.239,68	R$ 1.107.380,74	R$ 3.440.790,14
2.3	###	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 156.980,74	R$ 58.867,78	R$ 58.867,78	R$ 58.867,78	R$ 156.980,74	R$ 78.490,37	R$ 58.867,78	R$ 58.867,78	R$ 58.867,78	R$ 58.867,78	R$ 58.867,78	R$ 78.490,37	R$ 313.961,47	R$ 1.098.865,15	R$ 2.354.711,04
2.4	###	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 333.121,54	R$ 62.460,29	R$ 62.460,29	R$ 62.460,29	R$ 333.121,54	R$ 166.560,77	R$ 62.460,29	R$ 62.460,29	R$ 62.460,29	R$ 62.460,29	R$ 62.460,29	R$ 166.560,77	R$ 624.602,88	R$ 1.165.925,38	R$ 3.289.575,17

2.5	###	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	R$ 269.051,90	R$ 50.447,23	R$ 50.447,23	R$ 50.447,23	R$ 269.051,90	R$ 269.051,90	R$ 50.447,23	R$ 50.447,23	R$ 50.447,23	R$ 50.447,23	R$ 50.447,23	R$ 269.051,90	R$ 504.472,32	R$ 941.681,66	R$ 2.925.939,46
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**		**R$ 1.295.130,53**	**R$ 70.637,76**	**R$ 70.637,76**	**R$ 70.637,76**	**R$ 1.800.180,86**	**R$ 634.950,72**	**R$ 70.637,76**	**R$ 70.637,76**	**R$ 70.637,76**	**R$ 70.637,76**	**R$ 70.637,76**	**R$ 199.912,32**	**R$ 2.050.963,20**	**R$ 11.643.422,40**	**R$ 18.189.662,11**
3.1	###	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	R$ 347.178,82	R$ 6.940,80	R$ 6.940,80	R$ 6.940,80	R$ 471.974,40	R$ 173.520,00	R$ 6.940,80	R$ 6.940,80	R$ 6.940,80	R$ 6.940,80	R$ 6.940,80	R$ 69.408,00	R$ 694.080,00	R$ 3.470.400,00	R$ 5.282.087,62
3.2	###	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	R$ 53.001,22	R$ 1.036,80	R$ 1.036,80	R$ 1.036,80	R$ 70.502,40	R$ 22.809,60	R$ 1.036,80	R$ 1.036,80	R$ 1.036,80	R$ 1.036,80	R$ 1.036,80	R$ 5.184,00	R$ 103.680,00	R$ 518.400,00	R$ 781.871,62
3.3	###	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	R$ 145.791,36	R$ 9.719,42	R$ 9.719,42	R$ 9.719,42	R$ 194.388,48	R$ 68.035,97	R$ 9.719,42	R$ 9.719,42	R$ 9.719,42	R$ 9.719,42	R$ 9.719,42	R$ 19.438,85	R$ 194.388,48	R$ 1.943.884,80	R$ 2.643.683,33
3.4	###	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	R$ 306.370,08	R$ 20.424,67	R$ 20.424,67	R$ 20.424,67	R$ 408.493,44	R$ 142.972,70	R$ 20.424,67	R$ 20.424,67	R$ 20.424,67	R$ 20.424,67	R$ 20.424,67	R$ 40.849,34	R$ 408.493,44	R$ 4.084.934,40	R$ 5.555.510,78
3.5	###	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	R$ 63.012,10	R$ 4.500,86	R$ 4.500,86	R$ 4.500,86	R$ 94.518,14	R$ 31.506,05	R$ 4.500,86	R$ 4.500,86	R$ 4.500,86	R$ 4.500,86	R$ 4.500,86	R$ 9.001,73	R$ 90.017,28	R$ 225.043,20	R$ 549.105,41
3.6	###	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	R$ 177.521,76	R$ 11.834,78	R$ 11.834,78	R$ 11.834,78	R$ 236.695,68	R$ 82.843,49	R$ 11.834,78	R$ 11.834,78	R$ 11.834,78	R$ 11.834,78	R$ 11.834,78	R$ 23.669,57	R$ 236.695,68	R$ 591.739,20	R$ 1.443.843,65
3.7	###	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	R$ 87.253,20	R$ 6.980,26	R$ 6.980,26	R$ 6.980,26	R$ 139.605,12	R$ 48.861,79	R$ 6.980,26	R$ 6.980,26	R$ 6.980,26	R$ 6.980,26	R$ 6.980,26	R$ 13.960,51	R$ 139.605,12	R$ 349.012,80	R$ 834.140,59

3.8	###	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	R$ 115.002,00	R$ 9.200,16	R$ 9.200,16	R$ 9.200,16	R$ 184.003,20	R$ 64.401,12	R$ 9.200,16	R$ 9.200,16	R$ 9.200,16	R$ 9.200,16	R$ 9.200,16	R$ 18.400,32	R$ 184.003,20	R$ 460.008,00	R$ 1.099.419,12
4		**EQUIPAMENTOS**		**R$ 889.382,21**	**R$ 303.198,48**	**R$ 303.198,48**	**R$ 303.198,48**	**R$ 1.778.764,42**	**R$ 889.382,21**	**R$ 303.198,48**	**R$ 303.198,48**	**R$ 303.198,48**	**R$ 303.198,48**	**R$ 303.198,48**	**R$ 889.382,21**	**R$ 1.778.764,42**	**R$ 4.446.911,04**	**R$ 13.098.174,34**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R$ 388.704,31	R$ 132.512,83	R$ 132.512,83	R$ 132.512,83	R$ 777.408,61	R$ 388.704,31	R$ 132.512,83	R$ 132.512,83	R$ 132.512,83	R$ 132.512,83	R$ 132.512,83	R$ 388.704,31	R$ 777.408,61	R$ 1.943.521,54	R$ 5.724.554,34
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R$ 194.891,14	R$ 66.440,16	R$ 66.440,16	R$ 66.440,16	R$ 389.782,27	R$ 194.891,14	R$ 66.440,16	R$ 66.440,16	R$ 66.440,16	R$ 66.440,16	R$ 66.440,16	R$ 194.891,14	R$ 389.782,27	R$ 974.455,68	R$ 2.870.214,91
4.3	###	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R$ 305.786,76	R$ 104.245,49	R$ 104.245,49	R$ 104.245,49	R$ 611.573,53	R$ 305.786,76	R$ 104.245,49	R$ 104.245,49	R$ 104.245,49	R$ 104.245,49	R$ 104.245,49	R$ 305.786,76	R$ 611.573,53	R$ 1.528.933,82	R$ 4.503.405,08
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**		**R$ 987.695,05**	**R$ 327.962,22**	**R$ 327.962,22**	**R$ 327.962,22**	**R$ 1.413.089,36**	**R$ 892.941,95**	**R$ 327.962,22**	**R$ 327.962,22**	**R$ 327.962,22**	**R$ 327.962,22**	**R$ 327.962,22**	**R$ 892.941,95**	**R$ 1.837.518,39**	**R$ 4.904.793,73**	**R$ 13.552.678,17**
5.1	COMPOSIÇÃO 2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	R$ 987.695,05	R$ 327.962,22	R$ 327.962,22	R$ 327.962,22	R$ 1.413.089,36	R$ 892.941,95	R$ 327.962,22	R$ 327.962,22	R$ 327.962,22	R$ 327.962,22	R$ 327.962,22	R$ 892.941,95	R$ 1.837.518,39	R$ 4.904.793,73	R$ 13.552.678,17
				R$ 4.806.540,97	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 6.806.474,96**	**R$ 3.806.556,92**	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 1.236.323,00**	**R$ 3.371.518,52**	**R$ 8.579.347,64**	**R$ 29.079.685,77**	**R$ 66.340.708,79**

ALÉM PARAÍBA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 353.844,48**		**R$ 424.613,38**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	135,75	R$ 143.352,00	R$ 162,90	R$ 172.022,40
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	33,64	R$ 35.523,84	R$ 40,37	R$ 42.628,61
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	41,21	R$ 43.517,76	R$ 49,45	R$ 52.221,31
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 803.890,56**		**R$ 964.668,67**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	26,47	R$ 111.809,28	R$ 31,76	R$ 134.171,14
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	31,21	R$ 263.662,08	R$ 37,45	R$ 316.394,50
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2112,00	30,97	R$ 65.408,64	R$ 37,16	R$ 78.490,37

2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	32,86	R$ 138.800,64	R$ 39,43	R$ 166.560,77
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	26,54	R$ 224.209,92	R$ 31,85	R$ 269.051,90
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 529.125,60**		**R$ 634.950,72**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	30000,00	4,82	R$ 144.600,00	R$ 5,78	R$ 173.520,00
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	26400,00	0,72	R$ 19.008,00	R$ 0,86	R$ 22.809,60
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	337,48	R$ 56.696,64	R$ 404,98	R$ 68.035,97
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	709,19	R$ 119.143,92	R$ 851,03	R$ 142.972,70
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	156,28	R$ 26.255,04	R$ 187,54	R$ 31.506,05
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	410,93	R$ 69.036,24	R$ 493,12	R$ 82.843,49
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	242,37	R$ 40.718,16	R$ 290,84	R$ 48.861,79

3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	319,45	R$ 53.667,60	R$ 383,34	R$ 64.401,12
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 766.708,80**		**R$ 889.382,21**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	317,32	R$ 335.089,92	R$ 368,09	R$ 388.704,31
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	159,10	R$ 168.009,60	R$ 184,56	R$ 194.891,14
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	R$ 249,63	R$ 263.609,28	R$ 289,57	R$ 305.786,76
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 769.777,54**		**R$ 892.941,95**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 64.148,13	R$ 769.777,54	R$ 74.411,83	R$ 892.941,95
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 3.223.346,98**
BDI								**R$ 583.209,94**

VALOR TOTAL C/ BDI	**R$ 3.806.556,92**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 769.777,54	/	12,00	X	R$ 64.148,13	=		R$74.411,83

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS

1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	

	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.056,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	4.224,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
	176	x	12,00	x	2,00	=	4.224,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
	176	x	12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	2.112,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	1,00	=	2.112,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	4.224,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	2,00	=	4.224,00	HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES							
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					M2	30.000,00

(m²)		meses			
2.500	x	12,00	=	30.000,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	26.400,00	
(m²)		meses			
2.200	x	12,00	=	26.400,00	m²
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	
total (un)		meses			
14	x	12,00	=	168,00	total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00	
total (un)		meses			
14	x	12,00	=	168,00	total (und)

3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00
total (un)		meses		
14	x	12,00	=	168,00 total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00
total (un)		meses		
14	x	12,00	=	168,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00
total (un)		meses		
14	x	12,00	=	168,00 total (und)

3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	168,00

total (un)		meses		total (und)
14	x	12,00	=	168,00

4	**EQUIPAMENTOS**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			horas
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	892.941,95

R$/mês			meses					
R$ 74.411,83	x		12,00			=	892.941,95	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos

encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	424.613,38												
	Custo (R$)		35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	964.668,67												
	Custo (R$)		80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	634.950,72												
	Custo (R$)		52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56	52.912,56
	EQUIPAMENTOS	889.382,21												
	Custo (R$)		74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18
	MATERIAIS ELEMENTARES	892.941,95												
	Custo (R$)		74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 3.806.556,92**	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08	317.213,08
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			317.213,08	634.426,15	951.639,23	1.268.852,31	1.586.065,38	1.903.278,46	2.220.491,54	2.537.704,61	2.854.917,69	3.172.130,77	3.489.343,85	3.806.556,92
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

ARARUAMA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 2.135.971,20**		**R$ 2.563.165,44**

1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5280,00	135,75	R$ 716.760,00	R$ 162,90	R$ 860.112,00
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	10560,00	69,46	R$ 733.497,60	R$ 83,35	R$ 880.197,12
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5280,00	27,51	R$ 145.252,80	R$ 33,01	R$ 174.303,36
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5280,00	27,51	R$ 145.252,80	R$ 33,01	R$ 174.303,36
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5280,00	33,64	R$ 177.619,20	R$ 40,37	R$ 213.143,04
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5280,00	41,21	R$ 217.588,80	R$ 49,45	R$ 261.106,56
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 4.601.160,96**		**R$ 5.521.393,15**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	38016,00	26,47	R$ 1.006.283,52	R$ 31,76	R$ 1.207.540,22
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	29568,00	31,21	R$ 922.817,28	R$ 37,45	R$ 1.107.380,74
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	29568,00	30,97	R$ 915.720,96	R$ 37,16	R$ 1.098.865,15
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	29568,00	32,86	R$ 971.604,48	R$ 39,43	R$ 1.165.925,38
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	29568,00	26,54	R$ 784.734,72	R$ 31,85	R$ 941.681,66
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 9.702.852,00**		**R$ 11.643.422,40**

3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	600000,00	4,82	R$ 2.892.000,00	R$ 5,78	R$ 3.470.400,00
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	600000,00	0,72	R$ 432.000,00	R$ 0,86	R$ 518.400,00
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	4800,00	337,48	R$ 1.619.904,00	R$ 404,98	R$ 1.943.884,80
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	4800,00	709,19	R$ 3.404.112,00	R$ 851,03	R$ 4.084.934,40
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	1200,00	156,28	R$ 187.536,00	R$ 187,54	R$ 225.043,20
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	1200,00	410,93	R$ 493.116,00	R$ 493,12	R$ 591.739,20
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	1200,00	242,37	R$ 290.844,00	R$ 290,84	R$ 349.012,80
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	1200,00	319,45	R$ 383.340,00	R$ 383,34	R$ 460.008,00

4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 3.833.544,00**		**R$ 4.446.911,04**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5280,00	317,32	R$ 1.675.449,60	R$ 368,09	R$ 1.943.521,54
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5280,00	159,10	R$ 840.048,00	R$ 184,56	R$ 974.455,68
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5280,00	R$ 249,63	R$ 1.318.046,40	R$ 289,57	R$ 1.528.933,82
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 4.228.270,46**		**R$ 4.904.793,73**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 352.355,87	R$ 4.228.270,46	R$ 408.732,81	R$ 4.904.793,73
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 24.501.798,62**
BDI								**R$ 4.577.887,15**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 29.079.685,77**

COMPOSIÇÃO E CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 4.228.270,46	/	12,00	X	R$ 352.355,87	=		R$408.732,81

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMORIAL DE CALCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.280,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	5,00	=	5.280,00	HORAS

1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	10.560,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
176	x	12,00	x 5,00 =	10.560,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.280,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 5,00 =	5.280,00 HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.280,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 5,00 =	5.280,00 HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.280,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 10,00 =	10.560,00 HORAS

1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	5.280,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	5,00	=	5.280,00	HORAS

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	38.016,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
176	x	12,00	x	18,00	=	38.016,00	HORAS

2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	29.568,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
176	x	12,00	x	14,00	=	29.568,00	HORAS

2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	29.568,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo

	176	x	12,00	x	14,00	=	29.568,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	29.568,00
horas/mês		meses			quantidade efetivo			
	176	x	12,00	x	14,00	=	29.568,00	HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	29.568,00
horas/mês		meses			quantidade efetivo			
	176	x	12,00	x	14,00	=	29.568,00	HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES							
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					M2	600.000,00

		meses		
(m²)				
50.000	x	12,00	=	600.000,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	600.000,00
		meses		
(m²)				
50.000	x	12,00	=	600.000,00	m²
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	4.800,00
		meses		
total (un)				
400	x	12,00	=	4.800,00	total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	4.800,00
		meses		
total (un)				
400	x	12,00	=	4.800,00	total (und)

3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	1.200,00
total (un)		meses		
100	x	12,00	=	1.200,00 total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	1.200,00
total (un)		meses		
100	x	12,00	=	1.200,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	1.200,00
total (un)		meses		
100	x	12,00	=	1.200,00 total (und)

3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	1.200,00

total (un)		meses		total (und)
100	x	12,00	=	1.200,00

4	**EQUIPAMENTOS**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.280,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento		horas
88	x	12,00	x	5,00	=	5.280,00

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.280,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
88	x		12,00	x	5,00	=	5.280,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5.280,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
88	x		12,00	x	5,00	=	5.280,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	4.904.793,73

R$/mês			meses				
R$ 408.732,81	x		12,00	=	4.904.793,73	total/ano	

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos

encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	2.563.165,44												
	Custo (R$)		213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12	213.597,12

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	5.521.393,15												
	Custo (R$)		460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10	460.116,10
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	11.643.422,40												
	Custo (R$)		970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20	970.285,20
	EQUIPAMENTOS	4.446.911,04												
	Custo (R$)		370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92	370.575,92
	MATERIAIS ELEMENTARES	4.904.793,73												
	Custo (R$)		408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81	408.732,81
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 29.079.685,77**	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15	2.423.307,15
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			2.423.307,15	4.846.614,29	7.269.921,44	9.693.228,59	12.116.535,74	14.539.842,88	16.963.150,03	19.386.457,18	21.809.764,32	24.233.071,47	26.656.378,62	29.079.685,77
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

ARGIRITA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 210.925,92**		**R$ 253.111,10**

1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80

3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 1.048.405,97**
BDI								**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMORIAL DE CALCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
44	x	12,00 x	1,00 =	528,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00 x	1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	

	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS

2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00 =	1.200,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00 =	1.200,00	m²

3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)

3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**			

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês	meses	quantidade equipamento

30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses				
R$ 27.330,18	x	12,00		=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”		
DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**	**BDI**

	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	PLANILHA
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”				
DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												

	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54
	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

ASTOLFO DUTRA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 353.844,48**		**R$ 424.613,38**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	135,75	R$ 143.352,00	R$ 162,90	R$ 172.022,40

1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	33,64	R$ 35.523,84	R$ 40,37	R$ 42.628,61
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	41,21	R$ 43.517,76	R$ 49,45	R$ 52.221,31
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 803.890,56**		**R$ 964.668,67**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	26,47	R$ 111.809,28	R$ 31,76	R$ 134.171,14
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	31,21	R$ 263.662,08	R$ 37,45	R$ 316.394,50
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2112,00	30,97	R$ 65.408,64	R$ 37,16	R$ 78.490,37
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	32,86	R$ 138.800,64	R$ 39,43	R$ 166.560,77
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	26,54	R$ 224.209,92	R$ 31,85	R$ 269.051,90
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 166.593,60**		**R$ 199.912,32**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	12000,00	4,82	R$ 57.840,00	R$ 5,78	R$ 69.408,00
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	6000,00	0,72	R$ 4.320,00	R$ 0,86	R$ 5.184,00
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE	UND	48,00	337,48	R$ 16.199,04	R$ 404,98	R$ 19.438,85

		0,60 M. AF_03/2024						
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00	709,19	R$ 34.041,12	R$ 851,03	R$ 40.849,34
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00	156,28	R$ 7.501,44	R$ 187,54	R$ 9.001,73
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00	410,93	R$ 19.724,64	R$ 493,12	R$ 23.669,57
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00	242,37	R$ 11.633,76	R$ 290,84	R$ 13.960,51
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00	319,45	R$ 15.333,60	R$ 383,34	R$ 18.400,32
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 766.708,80**		**R$ 889.382,21**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	317,32	R$ 335.089,92	R$ 368,09	R$ 388.704,31
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN.	CHP	1056,00	159,10	R$ 168.009,60	R$ 184,56	R$ 194.891,14

		6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014						
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	R$ 249,63	R$ 263.609,28	R$ 289,57	R$ 305.786,76
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 769.777,54**		**R$ 892.941,95**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 64.148,13	R$ 769.777,54	R$ 74.411,83	R$ 892.941,95
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 2.860.814,98**
BDI								**R$ 510.703,54**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 3.371.518,52**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 769.777,54	/	12,00	X	R$ 64.148,13	=		R$74.411,83

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00 x	1,00 =	1.056,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00 x	1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00 x	1,00 =	1.056,00 HORAS

1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo		
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo		
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo		
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4.224,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo		

	176	x	12,00	x	2,00	=	4.224,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	176	x	12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	2.112,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	176	x	12,00	x	1,00	=	2.112,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	4.224,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	176	x	12,00	x	2,00	=	4.224,00	HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
176	x	12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS

	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	12.000,00

(m²)		meses			
1.000	x	12,00	=	12.000,00	m²

3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	6.000,00

(m²)		meses			
500	x	12,00	=	6.000,00	m²

3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00
total (un)		meses		
4	x	12,00	=	48,00 total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00
total (un)		meses		
4	x	12,00	=	48,00 total (und)
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00
total (un)		meses		
4	x	12,00	=	48,00 total (und)

3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00
total (un)		meses		
4	x	12,00	=	48,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00
total (un)		meses		
4	x	12,00	=	48,00 total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	48,00
total (un)		meses		
4	x	12,00	=	48,00 total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**			

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês	meses	quantidade equipamento

	88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	892.941,95

R$/mês		meses					
R$ 74.411,83	x	12,00			=	892.941,95	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”		
DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**	**BDI**

	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	PLANILHA
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI PLANILHA
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	424.613,38												
	Custo (R$)		35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	964.668,67												
	Custo (R$)		80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06	80.389,06
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	199.912,32												
	Custo (R$)		16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36	16.659,36
	EQUIPAMENTOS	889.382,21												

	Custo (R$)		74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18
	MATERIAIS ELEMENTARES	892.941,95												
	Custo (R$)		74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83	74.411,83
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 3.371.518,52**	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88	280.959,88
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			280.959,88	561.919,75	842.879,63	1.123.839,51	1.404.799,38	1.685.759,26	1.966.719,14	2.247.679,01	2.528.638,89	2.809.598,77	3.090.558,65	3.371.518,52
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

BOM JARDIM DE MINAS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 210.925,92**		**R$ 253.111,10**

1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80

3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 1.048.405,97**
BDI								**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS
(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
44	x	12,00	x 1,00 =	528,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS

1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
30	x	12,00	x 1,00 =	360,00 HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
30	x	12,00	x 1,00 =	360,00 HORAS

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES							
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					M2	1.200,00
(m²)			meses					
100	x		12,00			=	1.200,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024					M2	1.200,00

(m²)		meses			
100	x	12,00	=	1.200,00	m²
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	
total (un)		meses			
2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	
total (un)		meses			
2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	

total (un)		meses			
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses			
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses			
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses			

	2	x	12,00			=	24,00	total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**							
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014				CHP	360,00	
horas/mês			meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00		x	1,00	=	360,00	horas
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014				CHP	360,00	
horas/mês			meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00		x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses			
R$ 27.330,18	x	12,00	=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI PLANILHA
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil

Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI PLANILHA
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												
	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54

	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

CATAGUASES
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 503.933,76**		**R$ 604.720,51**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	135,75	R$ 143.352,00	R$ 162,90	R$ 172.022,40

1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	33,64	R$ 142.095,36	R$ 40,37	R$ 170.514,43
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2112,00	41,21	R$ 87.035,52	R$ 49,45	R$ 104.442,62
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 1.008.099,84**		**R$ 1.209.719,81**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	26,47	R$ 111.809,28	R$ 31,76	R$ 134.171,14
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	31,21	R$ 263.662,08	R$ 37,45	R$ 316.394,50
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	30,97	R$ 130.817,28	R$ 37,16	R$ 156.980,74
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	32,86	R$ 277.601,28	R$ 39,43	R$ 333.121,54
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	26,54	R$ 224.209,92	R$ 31,85	R$ 269.051,90
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 1.500.150,72**		**R$ 1.800.180,86**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	81600,00	4,82	R$ 393.312,00	R$ 5,78	R$ 471.974,40

3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	81600,00	0,72	R$ 58.752,00	R$ 0,86	R$ 70.502,40
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	337,48	R$ 161.990,40	R$ 404,98	R$ 194.388,48
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	709,19	R$ 340.411,20	R$ 851,03	R$ 408.493,44
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	504,00	156,28	R$ 78.765,12	R$ 187,54	R$ 94.518,14
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	410,93	R$ 197.246,40	R$ 493,12	R$ 236.695,68
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	242,37	R$ 116.337,60	R$ 290,84	R$ 139.605,12
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	319,45	R$ 153.336,00	R$ 383,34	R$ 184.003,20
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 1.533.417,60**		**R$ 1.778.764,42**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2112,00	317,32	R$ 670.179,84	R$ 368,09	R$ 777.408,61
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2112,00	159,10	R$ 336.019,20	R$ 184,56	R$ 389.782,27
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2112,00	R$ 249,63	R$ 527.218,56	R$ 289,57	R$ 611.573,53
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 1.218.180,48**		**R$ 1.413.089,36**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 101.515,04	R$ 1.218.180,48	R$ 117.757,45	R$ 1.413.089,36
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 5.763.782,40**
BDI								**R$ 1.042.692,56**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 6.806.474,96**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS		C/BDI

MANUTENÇÃO							
R$ 1.218.180,48	/	12,00	X	R$ 101.515,04	=		R$117.757,45

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS

1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
88	x	12,00	x	1,00 = 1.056,00 HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
88	x	12,00	x	1,00 = 1.056,00 HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4.224,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
176	x	12,00	x	2,00 = 4.224,00 HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2.112,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo

	176	x	12,00	x	1,00	=	2.112,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	4.224,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	176	x	12,00	x	2,00	=	4.224,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	176	x	12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	4.224,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	176	x	12,00	x	2,00	=	4.224,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES							
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					M2	81.600,00
(m²)			meses					
6.500	x		12,00			=	78.000,00	m²

3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	81.600,00

(m²)		meses				
6.800	x	12,00	=	81.600,00	m²	

3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00

total (un)		meses				
40	x	12,00	=	480,00	total (und)	

3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00

total (un)		meses				
40	x	12,00	=	480,00	total (und)	

3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	504,00
total (un)		meses		
42	x	12,00	=	504,00 total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	=	480,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	=	480,00 total (und)

3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00

total (un)		meses		total (und)
40	x	12,00	=	480,00

4	**EQUIPAMENTOS**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.112,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			horas
176	x	12,00	x	1,00	=	2.112,00	

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.112,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
176	x	12,00	x	1,00	=	2.112,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.112,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
176	x	12,00	x	1,00	=	2.112,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	1.413.089,36

R$/mês		meses			
R$ 117.757,45	x	12,00	=	1.413.089,36	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos

encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	604.720,51												
	Custo (R$)		50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38	50.393,38

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	1.209.719,81												
	Custo (R$)		100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	1.800.180,86												
	Custo (R$)		150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07	150.015,07
	EQUIPAMENTOS	1.778.764,42												
	Custo (R$)		148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37
	MATERIAIS ELEMENTARES	1.413.089,36												
	Custo (R$)		117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45	117.757,45
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 6.806.474,96**	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25	567.206,25
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			567.206,25	1.134.412,49	1.701.618,74	2.268.824,99	2.836.031,23	3.403.237,48	3.970.443,72	4.537.649,97	5.104.856,22	5.672.062,46	6.239.268,71	6.806.474,96
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

CHÁCARA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI

1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 210.925,92**		**R$ 253.111,10**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**

		E RAÍZES						
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16

4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 1.048.405,97**
BDI								**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
44	x	12,00	x 1,00 =	528,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.056,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS

2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00	=	1.200,00 m²

3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1.200,00

(m²)		meses				
100	x	12,00	=	1.200,00	m²	

3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00

total (un)		meses				
2	x	12,00	=	24,00	total (und)	

3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00

total (un)		meses				
2	x	12,00	=	24,00	total (und)	

3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)

3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00

total (un)		meses		total (und)
2	x	12,00	=	24,00

4	**EQUIPAMENTOS**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento		horas
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses			
R$ 27.330,18	x	12,00	=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos

encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												
	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54
	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

EWBANK DA CAMARA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 210.925,92**		**R$ 253.111,10**

1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80

		DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024						
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO.	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83

		AF_06/2014						
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 1.048.405,97**
BDI								**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
44	x	12,00	x 1,00 =	528,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS

1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS

1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS

1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS

2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00 =	1.200,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00 =	1.200,00	m²

3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)

3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**			

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês	meses	quantidade equipamento

30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses				
R$ 27.330,18	x	12,00		=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI PLANILHA
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”				
DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												
	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54

	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
	TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
	PERCENTUAL (%)		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAL ACUMULADO (R$)		103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)		8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

IGUABA GRANDE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 506.235,84**		**R$ 607.483,01**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	135,75	R$ 143.352,00	R$ 162,90	R$ 172.022,40
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2112,00	69,46	R$ 146.699,52	R$ 83,35	R$ 176.039,42
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67

1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2112,00	33,64	R$ 71.047,68	R$ 40,37	R$ 85.257,22
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2112,00	41,21	R$ 87.035,52	R$ 49,45	R$ 104.442,62
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 1.920.515,52**		**R$ 2.304.618,62**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	26,47	R$ 223.618,56	R$ 31,76	R$ 268.342,27
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	15840,00	31,21	R$ 494.366,40	R$ 37,45	R$ 593.239,68
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	30,97	R$ 261.634,56	R$ 37,16	R$ 313.961,47
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	15840,00	32,86	R$ 520.502,40	R$ 39,43	R$ 624.602,88
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	15840,00	26,54	R$ 420.393,60	R$ 31,85	R$ 504.472,32
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 1.709.136,00**		**R$ 2.050.963,20**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	120000,00	4,82	R$ 578.400,00	R$ 5,78	R$ 694.080,00
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	120000,00	0,72	R$ 86.400,00	R$ 0,86	R$ 103.680,00
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	337,48	R$ 161.990,40	R$ 404,98	R$ 194.388,48
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	709,19	R$ 340.411,20	R$ 851,03	R$ 408.493,44
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	156,28	R$ 75.014,40	R$ 187,54	R$ 90.017,28

3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	410,93	R$ 197.246,40	R$ 493,12	R$ 236.695,68
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	242,37	R$ 116.337,60	R$ 290,84	R$ 139.605,12
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00	319,45	R$ 153.336,00	R$ 383,34	R$ 184.003,20
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 1.533.417,60**		**R$ 1.778.764,42**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2112,00	317,32	R$ 670.179,84	R$ 368,09	R$ 777.408,61
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2112,00	159,10	R$ 336.019,20	R$ 184,56	R$ 389.782,27
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2112,00	R$ 249,63	R$ 527.218,56	R$ 289,57	R$ 611.573,53

5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 1.584.067,58**		**R$ 1.837.518,39**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 132.005,63	R$ 1.584.067,58	R$ 153.126,53	R$ 1.837.518,39
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 7.253.372,54**
BDI								**R$ 1.325.975,10**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 8.579.347,64**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 1.584.067,58	/	12,00	X	R$ 132.005,63	=		R$153.126,53

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			

1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS

1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2.112,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
176	x	12,00	x	1,00	=	2.112,00	HORAS

1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS

1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS

1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2.112,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	2,00	=	2.112,00	HORAS

1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	2.112,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	2,00	=	2.112,00	HORAS

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8.448,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
176	x	12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS

2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	15.840,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
220	x		12,00	x	6,00	=	15.840,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	15.840,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
220	x		12,00	x	6,00	=	15.840,00	HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	15.840,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
220	x		12,00	x	6,00	=	15.840,00	HORAS

	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	120.000,00
(m²)		meses		
10.000	x	12,00	= 120.000,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	120.000,00
(m²)		meses		
10.000	x	12,00	= 120.000,00	m²
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	= 480,00	total (und)

3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	=	480,00 total (und)
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	=	480,00 total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	=	480,00 total (und)

3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	=	480,00 total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	480,00
total (un)		meses		
40	x	12,00	=	480,00 total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**			
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.112,00
horas/mês		meses	quantidade equipamento	

	88	x	12,00	x	2,00	=	2.112,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.112,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	88	x	12,00	x	2,00	=	2.112,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.112,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	88	x	12,00	x	2,00	=	2.112,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**

5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	1.837.518,39

R$/mês		meses			
R$ 153.126,53	x	12,00	=	1.837.518,39	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97

Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**	**BDI**

	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	PLANILHA
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	607.483,01												
	Custo (R$)		50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58	50.623,58
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	2.304.618,62												
	Custo (R$)		192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55	192.051,55
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	2.050.963,20												
	Custo (R$)		170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60	170.913,60
	EQUIPAMENTOS	1.778.764,42												
	Custo (R$)		148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37	148.230,37
	MATERIAIS ELEMENTARES	1.837.518,39												
	Custo (R$)		153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53	153.126,53
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 8.579.347,64**	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64	714.945,64
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			714.945,64	1.429.891,27	2.144.836,91	2.859.782,55	3.574.728,18	4.289.673,82	5.004.619,46	5.719.565,09	6.434.510,73	7.149.456,37	7.864.402,00	8.579.347,64

PERCENTUAL ACUMULADO (%)	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

PIRAPETINGA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 210.925,92**		**R$ 253.111,10**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67

1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67

3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 1.048.405,97**
BDI								**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
44	x	12,00	x 1,00 =	528,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS

2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
132	x	12,00	x	1,00 = 1.584,00 HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
132	x	12,00	x	1,00 = 1.584,00 HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
132	x	12,00	x	1,00 = 1.584,00 HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo

	132	x	12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES							
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024				M2		1.200,00
(m²)	100	x	meses 12,00			=	1.200,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024				M2		1.200,00
(m²)	100	x	meses 12,00			=	1.200,00	m²
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024				UND		24,00

total (un)			meses				
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)	
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024			UND	24,00	
total (un)			meses				
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)	
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024			UND	24,00	
total (un)			meses				
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)	
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024			UND	24,00	
total (un)			meses				

	2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024		UND	24,00	
total (un)	2	meses x	12,00	=	24,00	total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024		UND	24,00	
total (un)	2	meses x	12,00	=	24,00	total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**					
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014		CHP	360,00	

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**

5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses			
R$ 27.330,18	x	12,00	=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80

Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**	**BDI**

	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	PLANILHA
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												
	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54
	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 210.925,92**		**R$ 253.111,10**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67

1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67

3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 1.048.405,97**
BDI								**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
44	x	12,00	x 1,00 =	528,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS

2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
132	x	12,00	x	1,00 = 1.584,00 HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
132	x	12,00	x	1,00 = 1.584,00 HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo
132	x	12,00	x	1,00 = 1.584,00 HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo

	132	x	12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES							
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024				M2		1.200,00
(m²)	100	x	meses 12,00			=	1.200,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024				M2		1.200,00
(m²)	100	x	meses 12,00			=	1.200,00	m²
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024				UND		24,00

total (un)			meses				
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)	
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024			UND	24,00	
total (un)			meses				
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)	
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024			UND	24,00	
total (un)			meses				
	2	x	12,00	=	24,00	total (und)	
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024			UND	24,00	
total (un)			meses				

	2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024		UND	24,00	
total (un)	2	meses x	12,00	=	24,00	total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024		UND	24,00	
total (un)	2	meses x	12,00	=	24,00	total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**					
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014		CHP	360,00	

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**

5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses			
R$ 27.330,18	x	12,00	=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80

Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**	**BDI**

	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	PLANILHA
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												
	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54
	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00

PERCENTUAL ACUMULADO (%)	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

SANTANA DO DESERTO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 210.925,92**		**R$ 253.111,10**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**

2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78

3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22

VALOR TOTAL S/ BDI	**R$ 1.048.405,97**
BDI	**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI	**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo				
	44	x	12,00	x	1,00	=	528,00	HORAS	
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.056,00	
horas/mês			meses		quantidade efetivo				
	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS	
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.056,00	
horas/mês			meses		quantidade efetivo				
	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS	
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00	
horas/mês			meses		quantidade efetivo				
	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS	
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00	

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
30	x		12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS

2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
132	x	12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS	
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
132	x	12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS	
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
132	x	12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS	
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES			

3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00	=	1.200,00 m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00	=	1.200,00 m²
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00

total (un)		meses			
2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	
total (un)		meses			
2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	
total (un)		meses			
2	x	12,00	=	24,00	total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	

total (un)			meses					
	2	x	12,00			=	24,00	total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024				UND	24,00	
total (un)			meses					
	2	x	12,00			=	24,00	total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**							
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014				CHP	360,00	
horas/mês			meses		quantidade equipamento			
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses			
R$ 27.330,18	x	12,00	=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02

Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65

Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												
	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54
	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

SÃO JOÃO NEPOMUCENO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		**ADMINISTRAÇÃO**				**R$ 353.844,48**		**R$ 424.613,38**
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	135,75	R$ 143.352,00	R$ 162,90	R$ 172.022,40
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	33,64	R$ 35.523,84	R$ 40,37	R$ 42.628,61
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	41,21	R$ 43.517,76	R$ 49,45	R$ 52.221,31
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 1.008.099,84**		**R$ 1.209.719,81**

2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	26,47	R$ 111.809,28	R$ 31,76	R$ 134.171,14
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	31,21	R$ 263.662,08	R$ 37,45	R$ 316.394,50
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	4224,00	30,97	R$ 130.817,28	R$ 37,16	R$ 156.980,74
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	32,86	R$ 277.601,28	R$ 39,43	R$ 333.121,54
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	8448,00	26,54	R$ 224.209,92	R$ 31,85	R$ 269.051,90
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 1.079.275,44**		**R$ 1.295.130,53**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	60024,00	4,82	R$ 289.315,68	R$ 5,78	R$ 347.178,82
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	61344,00	0,72	R$ 44.167,68	R$ 0,86	R$ 53.001,22
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	360,00	337,48	R$ 121.492,80	R$ 404,98	R$ 145.791,36
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	360,00	709,19	R$ 255.308,40	R$ 851,03	R$ 306.370,08
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	336,00	156,28	R$ 52.510,08	R$ 187,54	R$ 63.012,10
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	360,00	410,93	R$ 147.934,80	R$ 493,12	R$ 177.521,76

3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	300,00	242,37	R$ 72.711,00	R$ 290,84	R$ 87.253,20
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	300,00	319,45	R$ 95.835,00	R$ 383,34	R$ 115.002,00
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 766.708,80**		**R$ 889.382,21**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	317,32	R$ 335.089,92	R$ 368,09	R$ 388.704,31
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	159,10	R$ 168.009,60	R$ 184,56	R$ 194.891,14
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1056,00	R$ 249,63	R$ 263.609,28	R$ 289,57	R$ 305.786,76
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 851.461,25**		**R$ 987.695,05**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 70.955,10	R$ 851.461,25	R$ 82.307,92	R$ 987.695,05

VALOR TOTAL S/ BDI	**R$ 4.059.389,81**
BDI	**R$ 747.151,16**
VALOR TOTAL C/ BDI	**R$ 4.806.540,97**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 851.461,25	/	12,00	X	R$ 70.955,10	=		R$82.307,92

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade efetivo			
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS

1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	

	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.056,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00		HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	4.224,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
176	x	12,00	x	2,00	=	4.224,00		HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
176	x	12,00	x	4,00	=	8.448,00		HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	4.224,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	2,00	=	4.224,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	8.448,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
176	x		12,00	x	4,00	=	8.448,00	HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES							
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024					M2	60.024,00

		(m²) meses 5.002 x 12,00 = 60.024,00 m²			
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	61.344,00	
		(m²) meses 5.112 x 12,00 = 61.344,00 m²			
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	360,00	
		total (un) meses 30 x 12,00 = 360,00 total (und)			
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	360,00	
		total (un) meses 30 x 12,00 = 360,00 total (und)			

3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	336,00
total (un)		meses		
28	x	12,00	=	336,00 total (und)
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	360,00
total (un)		meses		
30	x	12,00	=	360,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	300,00
total (un)		meses		
25	x	12,00	=	300,00 total (und)

3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	300,00

total (un)		meses		total (und)
25	x	12,00	=	300,00

4	**EQUIPAMENTOS**

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento		horas
88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.056,00

horas/mês			meses		quantidade equipamento			
88	x		12,00	x	1,00	=	1.056,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	987.695,05

R$/mês			meses				
R$ 82.307,92	x		12,00		=	987.695,05	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA"

DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00

TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos

encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	424.613,38												
	Custo (R$)		35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45	35.384,45

	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	1.209.719,81												
	Custo (R$)		100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98	100.809,98
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	1.295.130,53												
	Custo (R$)		107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54	107.927,54
	EQUIPAMENTOS	889.382,21												
	Custo (R$)		74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18	74.115,18
	MATERIAIS ELEMENTARES	987.695,05												
	Custo (R$)		82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92	82.307,92
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 4.806.540,97**	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08	400.545,08
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			400.545,08	801.090,16	1.201.635,24	1.602.180,32	2.002.725,40	2.403.270,49	2.803.815,57	3.204.360,65	3.604.905,73	4.005.450,81	4.405.995,89	4.806.540,97
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

SIMÃO PEREIRA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – REFERÊNCIA SINAPI MG: 09/2025

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT S/ BDI	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR UNIT C/BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1		ADMINISTRAÇÃO				R$ 210.925,92		R$ 253.111,10

1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00	135,75	R$ 71.676,00	R$ 162,90	R$ 86.011,20
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	69,46	R$ 73.349,76	R$ 83,35	R$ 88.019,71
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1056,00	27,51	R$ 29.050,56	R$ 33,01	R$ 34.860,67
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	27,51	R$ 9.903,60	R$ 33,01	R$ 11.884,32
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	33,64	R$ 12.110,40	R$ 40,37	R$ 14.532,48
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	360,00	41,21	R$ 14.835,60	R$ 49,45	R$ 17.802,72
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**				**R$ 234.511,20**		**R$ 281.413,44**
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,47	R$ 41.928,48	R$ 31,76	R$ 50.314,18
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	31,21	R$ 49.436,64	R$ 37,45	R$ 59.323,97
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	30,97	R$ 49.056,48	R$ 37,16	R$ 58.867,78
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	32,86	R$ 52.050,24	R$ 39,43	R$ 62.460,29
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1584,00	26,54	R$ 42.039,36	R$ 31,85	R$ 50.447,23
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**				**R$ 58.864,80**		**R$ 70.637,76**
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1200,00	4,82	R$ 5.784,00	R$ 5,78	R$ 6.940,80
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO	M2	1200,00	0,72	R$ 864,00	R$ 0,86	R$ 1.036,80

		DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024						
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	337,48	R$ 8.099,52	R$ 404,98	R$ 9.719,42
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	709,19	R$ 17.020,56	R$ 851,03	R$ 20.424,67
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	156,28	R$ 3.750,72	R$ 187,54	R$ 4.500,86
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	410,93	R$ 9.862,32	R$ 493,12	R$ 11.834,78
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	242,37	R$ 5.816,88	R$ 290,84	R$ 6.980,26
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00	319,45	R$ 7.666,80	R$ 383,34	R$ 9.200,16
4		**EQUIPAMENTOS**				**R$ 261.378,00**		**R$ 303.198,48**
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO.	CHP	360,00	317,32	R$ 114.235,20	R$ 368,09	R$ 132.512,83

		AF_06/2014						
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	159,10	R$ 57.276,00	R$ 184,56	R$ 66.440,16
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00	R$ 249,63	R$ 89.866,80	R$ 289,57	R$ 104.245,49
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**				**R$ 282.726,05**		**R$ 327.962,22**
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	12,00	R$ 23.560,50	R$ 282.726,05	R$ 27.330,18	R$ 327.962,22
VALOR TOTAL S/ BDI								**R$ 1.048.405,97**
BDI								**R$ 187.917,03**
VALOR TOTAL C/ BDI								**R$ 1.236.323,00**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CUSTO DE 40% MATERIAL PARA MANUTENÇÃO	DIVIDIR	MESES		CUSTO UNIDADE MÊS			C/BDI
R$ 282.726,05	/	12,00	X	R$ 23.560,50	=		R$27.330,18

LEGENDA CUSTO TOTAL DE INSUMOS

(MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS) x 40% = TOTAL DE CUSTO DOS INSUMOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	ADMINISTRAÇÃO			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	528,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
44	x	12,00	x 1,00 =	528,00 HORAS
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
88	x	12,00	x 1,00 =	1.056,00 HORAS
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.056,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	

	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	88	x	12,00	x	1,00	=	1.056,00	HORAS
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	360,00
horas/mês		meses		quantidade efetivo				
	30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	HORAS
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS							
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00

horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					HR	1.584,00
horas/mês			meses		quantidade efetivo			
132	x		12,00	x	1,00	=	1.584,00	HORAS

2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	1.584,00
horas/mês		meses	quantidade efetivo	
132	x	12,00	x 1,00 =	1.584,00 HORAS
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00 =	1.200,00	m²
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1.200,00
(m²)		meses		
100	x	12,00 =	1.200,00	m²

3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)

3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	24,00
total (un)		meses		
2	x	12,00	=	24,00 total (und)
4	**EQUIPAMENTOS**			

4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês		meses		quantidade equipamento			
30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	360,00

horas/mês	meses	quantidade equipamento

30	x	12,00	x	1,00	=	360,00	horas

5	**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 1	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS	327.962,22

R$/mês		meses				
R$ 27.330,18	x	12,00		=	327.962,22	total/ano

COMPOSIÇÃO BDI SERVIÇOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34	22,12	25,00

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”		
DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**	**BDI**

	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	PLANILHA
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	4,02
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**7,15**	**9,90**	**13,15**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**20,00**
Contribuição Previdênciária	2,00	3,25	4,50	0,00
TOTAL COM DESONERAÇÃO				**20,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	20,34%	22,12%	25,00%

Desta forma, após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e sendo utilizado no orçamento os custos dos serviços **com desoneração**, deverá ser incluído no item taxa de tributos o percentual de **2%** referente à contribuição previdenciária e recalculado o BDI.

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)*	**5,15**	**11,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				20,00

COMPOSIÇÃO BDI EQUIPAMENTOS

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA %			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10	14,02	16,18

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DAS PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS (INCLUSIVE SINTÉTICOS) E ÁREAS VERDES,INCLUINDO PODA”				
DESCRIÇÃO	**VALORES DE REFERÊNCIA - %**			**BDI PLANILHA**
	1º QUARTIL	**MÉDIO**	**3º QUARTIL**	
Administração Central	1,50	3,45	4,49	1,50
Seguro e Garantia (*)	0,30	0,48	0,82	0,30
Risco	0,56	0,85	0,89	0,56
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,85
Lucro	3,50	5,11	6,22	2,65
Tributos *(soma dos itens abaixo)*	**8,65**	**8,65**	**8,65**	**8,65**
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
TOTAL SEM DESONERAÇÃO				**16,00**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro.

Conforme esse Acórdão, o valor final do BDI também deverá obedecer à faixa de variação abaixo, considerando os custos dos serviços **sem desoneração** dos encargos sociais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	11,10%	14,02%	16,18%

Reiteramos que, por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

Tributos (*Confins, PIS e ISSQN)* + 2% INSS	**8,65**	**13,90**	**8,65**	**8,65**
TOTAL				16,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	CUSTO (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	ADMINISTRAÇÃO	253.111,10												
	Custo (R$)		21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59	21.092,59
	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS	281.413,44												
	Custo (R$)		23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12	23.451,12
	SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES	70.637,76												
	Custo (R$)		5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48	5.886,48
	EQUIPAMENTOS	303.198,48												
	Custo (R$)		25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54	25.266,54

	MATERIAIS ELEMENTARES	327.962,22												
	Custo (R$)		27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18	27.330,18
TOTAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.236.323,00**	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92	103.026,92
PERCENTUAL (%)			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ACUMULADO (R$)			103.026,92	206.053,83	309.080,75	412.107,67	515.134,58	618.161,50	721.188,42	824.215,33	927.242,25	1.030.269,17	1.133.296,09	1.236.323,00
PERCENTUAL ACUMULADO (%)			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo serviços de poda, a serem executados sob demanda nos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna (CIMPAR), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. A presente contratação será realizada por meio de lote único, que abrange a totalidade dos serviços e condições de execução detalhados no item 4 deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade dos municípios consorciados de manterem seus espaços públicos em condições adequadas de uso, segurança e estética para a população. A manutenção desses locais é essencial para o bem-estar social, o lazer e a qualidade de vida urbana.

2.2. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os municípios enfrentam dificuldades para realizar esses serviços com recursos próprios, notadamente pela escassez de mão de obra especializada, falta de equipamentos adequados (especialmente para poda em altura) e pela natureza flutuante da demanda, que impede a manutenção de equipes fixas e ociosas.

2.3. A solução via consórcio público e centralizada em um Sistema de Registro de Preços (SRP) visa gerar ganho de escala, padronizar a qualidade dos serviços, otimizar os recursos públicos e fornecer aos gestores uma ferramenta ágil e eficiente para responder às necessidades de manutenção, pagando-se apenas pelo serviço efetivamente prestado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

3.1. A solução consiste na instituição de Ata de Registro de Preços composta por itens de

serviços e respectivos insumos, permitindo aos Municípios Consorciados a contratação sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

3.2. A definição pela contratação em lote único fundamenta-se nos princípios da eficiência e da economia de escala, conforme detalhadamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I). Busca-se, com essa abordagem, otimizar a gestão do contrato e assegurar a responsabilidade centralizada pela execução de todos os serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Serviços de Manutenção de Praças, Parques e Áreas Verdes
Descrição: Serviços de natureza paisagística e de conservação vegetal.
Itens Vinculados (Quantitativos Máximos Estimados):
Jardineiro: 38.016,00 HR
Ajudante de Operação em Geral: 29.568,00 HR
Limpeza Manual de Vegetação: 600.000,00 M2
Limpeza Mecanizada de Vegetação: 600.000,00 M2

Serviços de Manutenção de Quadras Esportivas
Descrição: Serviços de reparos e conservação de infraestrutura civil e esportiva.
Itens Vinculados (Quantitativos Máximos Estimados):
Pedreiro: 29.568,00 HR
Serralheiro: 29.568,00 HR
Pintor: 29.568,00 HR
Ajudante de Operação em Geral: (Quantidade a ser utilizada deste item geral)

Serviços de Manutenção de Campos Naturais e Sintéticos
Descrição: Serviços especializados para manutenção de gramados esportivos.
Itens Vinculados (Quantitativos Máximos Estimados):
Jardineiro: (Quantidade a ser utilizada deste item geral)
Ajudante de Operação em Geral: (Quantidade a ser utilizada deste item geral)
(Outros itens específicos conforme composição de custos)

Serviços de Poda de Árvores e Arbustos
Descrição: Serviços de alto risco para manejo de espécimes arbóreos.

Itens Vinculados (Quantitativos Máximos Estimados):

Poda em Altura (Ø 0,40-0,60m): 4.800,00 UND

Poda em Altura (Ø >0,60m): 4.800,00 UND

Corte Raso de Árvore (Ø 0,40-0,60m): 1.200,00 UND

Corte Raso de Árvore (Ø >0,60m): 1.200,00 UND

Remoção de Raízes (Ø 0,40-0,60m): 1.200,00 UND

Remoção de Raízes (Ø >0,60m): 1.200,00 UND

Itens de Apoio e Estrutura (Administração, Equipamentos e Materiais):

- ✓ Os itens listados como Administração, Equipamentos e Materiais (Itens 1, 4 e 5 da planilha do ETP) são considerados custos indiretos e de apoio, cujo valor deverá estar diluído na composição de preços de cada serviço final (BDI e/ou composições de custo unitário). A licitante deverá apresentar sua planilha de composição de custos detalhando essa alocação.

4.1. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

4.1.1. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma frota de máquinas, veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e manutenção, aptos à natureza e volume dos trabalhos.

4.1.2. A lista a seguir representa o quantitativo mínimo de equipamentos que deverão permanecer continuamente à disposição da execução contratual, cujos custos (sejam de propriedade, locação, manutenção, combustível, operação, etc.) devem estar integralmente inclusos na Proposta de Preços da licitante:

- Caminhão Pipa (conforme Planilha Anexo II)
- Retroescavadeira
- Caminhão Toco (ou similar, (conforme Planilha Anexo II)
- Plataforma Elevatória (conforme Planilha Anexo II)
- Roçadeiras Costais (conforme Planilha Anexo II))
- Motosseras (conforme Planilha Anexo II)
- *Equipamentos estratégicos constantes da planilha do Anexo II.*

4.1.3. Os equipamentos listados no item anterior poderão ser de propriedade da contratada ou de terceiros (locados). Em qualquer dos casos, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre

que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a posse ou a efetiva disponibilidade dos mesmos. A indisponibilidade de qualquer um dos equipamentos mínimos aqui listados para a execução dos serviços programados poderá ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. **Modelo Operacional:** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Município beneficiado ou pelo CIMPAR, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. **Logística Compartilhada: Contratada:** Responsável pelo transporte intermunicipal de suas equipes e equipamentos até a sede do município solicitante. **Município:** Responsável pelo transporte intramunicipal das equipes, do ponto de encontro até os locais de serviço. Todos os custos decorrentes da logística prevista neste item deverão estar considerados na proposta comercial da licitante, não sendo admitidos pagamentos adicionais durante a execução contratual.

5.3. **Gestão de Resíduos Compartilhada: Contratada:** Responsável pela limpeza da área, varrição, coleta e amontoamento dos resíduos verdes gerados. **Município:** Responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos amontoados.

5.4. **Obrigações da Contratada:** Fornecer toda a mão de obra qualificada, uniformizada e em número suficiente**.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento. ***** Fornecer, sem ônus, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas, fiscalizando seu uso. ***** Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras (NR-06, NR-12, NR-35, etc.). Assumir, como única e exclusiva empregadora, a total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidente de trabalho. Não se formará qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração Pública, afastando-se qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. Reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros. * Manter um preposto para contato direto com a fiscalização.

5.5. **Obrigações da Contratante (CIMPAR e Municípios):** Emitir as Ordens de Serviço de forma clara e com antecedência. * Garantir o livre acesso aos locais de trabalho. * Providenciar as licenças ambientais para poda drástica ou supressão de árvores. * Realizar a medição dos serviços e atestar as notas fiscais. * Efetuar os pagamentos nos prazos acordados.

5.6. **Fiscalização:** A gestão da Ata será do CIMPAR, e a fiscalização da execução de cada OS será realizada por um servidor designado pelo município beneficiado

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos serviços efetivamente medidos e aprovados pelo fiscal do contrato, conforme os preços unitários registrados na Ata.

6.2. O fluxo de pagamento seguirá as seguintes etapas: Execução do serviço -> Medição pela fiscalização -> Emissão do Boletim de Medição -> Aprovação -> Emissão da Nota Fiscal pela Contratada -> Pagamento em até 30 (trinta) dias após o ateste.

7. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado ou executa serviços com características e complexidade similares ao objeto integral desta licitação. Os atestados apresentados devem, em seu conjunto, demonstrar experiência na execução das principais frentes de serviço, tais como: a) manutenção de áreas verdes e paisagismo; b) manutenção e pequenos reparos em estruturas civis (ex: quadras); e c) serviços especializados de poda de árvores. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o objeto licitado.

7.1.1. **Da Exigência de CAT (Certidão de Acervo Técnico):** Para comprovação da expertise técnica nos serviços de maior complexidade, será obrigatória a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, referente à execução de serviços compatíveis com os de: a) manutenção de áreas verdes, praças ou parques; b) manutenção de campos esportivos; e c) poda de espécies arbóreas. A não exigência de CAT se restringe aos serviços de manutenção predial comum, como os de serralheria e pintura de quadras, para os quais bastará o atestado de capacidade técnica mencionado no item 7.1.

7.1.2. **Dos Responsáveis Técnicos (CREA/CAU):** A licitante deverá possuir profissional vinculado na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe. A empresa deverá comprovar a capacidade técnica para emitir tanto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, para os serviços de engenharia agronômica ou florestal (como poda), quanto a ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA ou CAU, para os serviços de natureza civil ou arquitetônica.

7.1.3. **Justificativa das Exigências**: As exigências de qualificação técnica aqui estabelecidas fundamentam-se na natureza complexa e multifacetada do objeto único, que congrega serviços de diferentes especialidades e riscos operacionais. A comprovação de experiência e a apresentação de responsáveis técnicos para as diversas áreas (civil, ambiental, poda em altura - NR-35) são indispensáveis para assegurar à Administração que a contratada possui a capacidade gerencial e operacional de executar a totalidade do contrato com segurança e qualidade, em conformidade com o Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado da contratação, obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, consta em planilha orçamentária anexa e sigilosa.

8.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município contratante, consignadas nos respectivos orçamentos quando da emissão da Ordem de Fornecimento ou assinatura do instrumento contratual correspondente.

9. DO REGIME DE SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021: **Advertência**: Para falhas leves. **Multa**: De Mora: 0,3% por dia de atraso sobre o valor da OS. **Compensatória**: De 5% a 30% sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme a gravidade da infração (detalhamento conforme seção de penalidades do ETP). **Impedimento de Licitar e Contratar**: Pelo prazo de até 3 (três) anos. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. Das Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta, empregando a técnica adequada e em conformidade com as normas vigentes.

b) Fornecer toda a mão de obra qualificada, uniformizada, identificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços.

c) Fornecer todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

d) Fornecer, sem qualquer ônus para os funcionários ou para a Contratante, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança, fiscalizando seu uso correto.

e) Realizar o transporte intermunicipal de suas equipes e equipamentos até a sede do município solicitante, arcando com todos os custos decorrentes.

f) Realizar a limpeza completa da área de trabalho, deixando todos os resíduos verdes (galhos, folhas, etc.) devidamente varridos e amontoados em local apropriado para a coleta pelo município.

g) Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial a NR-06, NR-12 e NR-35.

h) Assumir, como única e exclusiva empregadora, a total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidente de trabalho. Não se formará qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração Pública, afastando-se qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

i) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Designar um preposto, com poderes para representá-la, que será o ponto de contato direto com a fiscalização para resolver quaisquer questões relativas à execução do contrato.

10.1.1. Da Responsabilidade Técnica e Emissão de ART/RRT

l) Manter, durante toda a vigência do contrato, um Responsável Técnico habilitado e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), para o lote em que tal exigência foi feita.

m) A Contratada obriga-se a emitir e apresentar ao fiscal do contrato o respectivo documento de responsabilidade técnica, sendo: a) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para

os contratos cujo responsável técnico seja vinculado ao CREA. b) O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para os contratos cujo responsável técnico seja vinculado ao CAU.

n) A apresentação da ART ou do RRT quando tecnicamente exigível, é condição indispensável para a emissão da primeira Ordem de Serviço vinculada ao lote correspondente.

o) A ART/RRT deverá abranger o objeto do contrato e ter validade por todo o período de sua vigência.

p) Todos os custos para a emissão e manutenção da(s) ART(s) ou RRT(s) correrão por conta exclusiva da Contratada, já estando considerados em sua proposta de preços, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da Contratante.

10.2. Das Obrigações da Contratante (Municípios Consorciados):

a) Emitir as Ordens de Serviço de forma clara, detalhando os serviços a serem executados, os locais e os prazos.

b) Designar um fiscal para cada contrato ou Ordem de Serviço, que será responsável por acompanhar, medir e atestar a correta execução dos serviços.

c) Garantir o livre acesso dos funcionários da Contratada aos locais de trabalho.

d) Providenciar, por meio do município beneficiado, o transporte intramunicipal das equipes da Contratada, a partir de um ponto de encontro na sede do município até os locais específicos de trabalho.

e) Realizar, por meio do município beneficiado, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (verdes) previamente amontoados pela Contratada.

f) Providenciar, por meio do município beneficiado, as autorizações e licenças ambientais necessárias para a execução de podas drásticas ou a supressão (corte) de espécimes arbóreos.

g) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que se refiram ao objeto do contrato.

h) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente medidos e aprovados

11 - RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os Municípios Consorciados, no momento da assinatura do instrumento de acordo, deverão indicar o respectivo Fiscal e Gestor do Contrato.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa da contratação e

ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução técnica dos serviços, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério para julgamento das propostas e adjudicação do objeto será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, considerando o valor total ofertado para a execução da integralidade dos serviços descritos neste Termo de Referência e em seus anexos, em estrita conformidade com as condições e especificações do Edital.

13. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão estritamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

13.3. O fluxo para a realização do pagamento obedecerá às seguintes etapas: a) Após a conclusão dos serviços solicitados em uma ou mais Ordens de Serviço (OS) dentro do período de medição (mês), a fiscalização do município beneficiado realizará a conferência e a medição dos quantitativos executados. b) A fiscalização emitirá um Boletim de Medição, que servirá como documento base para o faturamento, atestando os serviços que foram aprovados. c) De posse do Boletim de Medição devidamente aprovado, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente, em nome do Município consorciado que solicitou os serviços. d) A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto ao setor competente do Município, acompanhada do respectivo Boletim de Medição e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS e CNDT), se exigido no momento do pagamento. e) Após o recebimento e o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, o Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: a) Nome e CNPJ do Município pagador. b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. c) Número da(s) Ordem(ns) de Serviço a que se refere. d) Descrição detalhada dos serviços prestados, com quantitativos e valores unitário e total, em conformidade com o Boletim de Medição. e) Dados bancários da Contratada (banco, agência e conta corrente) para o crédito do pagamento.

13.5. Em caso de erros ou incorreções na Nota Fiscal, o documento será devolvido à Contratada

para as devidas correções, e o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação sem vícios.

13.6. O pagamento fica condicionado à manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista.

13.7. Quaisquer valores referentes a multas ou penalidades aplicadas à Contratada poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos.

13.8. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente na execução do objeto, o CIMPAR adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº.14.133/2021, a partir da data de sua publicação.

15.2. Os contratos decorrentes da Ata observarão a vigência estabelecida em cada instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

16.2. Serão aplicadas penalidades no caso de item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

16.3. No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a

gravidade da infração cometida.

16.4. Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/21.

17 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A base territorial que compõe o Consórcio – CIMPAR servirá de parâmetro para os licitantes mensurarem as distâncias dos locais onde serão realizados os serviços a serem contratados pelo CIMPAR.

17.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer Município participante ou beneficiário da Ata de Registro de Preços, conforme as Ordens de Serviço emitidas durante sua vigência.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2026.

Isabela Vaz de Melo Cunha
Secretária Executiva

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR sediado na Av. Rui Barbosa, nº 642, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.145-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-455, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Sr. David Carvalho Pimenta, inscrito no CPF/MF n° 056.250.876-79, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada nos jornais da união, do estado e do município, processo de licitação n.º xx/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CIMPAR n.º 009/2024 e 018/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a eventual e futura contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo Poda, para atendimento dos Municípios Consorciados ao Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência (TR).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO			

1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2		
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2		
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		

3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
4		**EQUIPAMENTOS**			
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS		
				TOTAL GERAL	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

2.3. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelos Municípios Consorciados.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviço, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração

contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei de Licitaçoes e Contratos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

11.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus

colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos

pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização do Município Consorciado.

12.2. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3. Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

12.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será sustado até que

providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

13.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Local e data.

David Carvaho Pimenta
Presidente do CIMPAR

Representante Legal da Empresa Empresa
XXXXXX

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____MG, CEP _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, incrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e (*NOME*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*nº CNPJ*) estabelecida na (*endereço completo*) neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (nome), inscrito no CPF sob nº (*nº do CPF*), doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente ***Contrato administrativo visando a contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo Poda,*** com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal n° 14.133, de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é registro de preços visando a eventual e futura contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo Poda, para atendimento dos Municípios Consorciados ao Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, conforme descrição contida no Termo de Referência e itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**ADMINISTRAÇÃO**			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		

1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2		
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2		
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		

3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
4		**EQUIPAMENTOS**			
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS		
				TOTAL GERAL	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da **PREGÃO ELETRONICO nº** xx/2026 e Requisição de Compras nº [--]/2026 da Prefeitura Municipal de _____, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a R$ _____ (_____), a serem pagos de acordo com o fornecimento dos produtos, obdecido sempre as condições definidas na proposta de preços apresentada pela contratada na Pregão Eletrônico – Sistema de Registro De Preços (SRP) n° XX/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo do CONTRATO será de até XX (XXXXX) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.2 - Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de fornecimento, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para proceder ao início fornecimento, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, respeitando as descrições de prazo do Edital e Termo de Referência que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

6.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

6.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

6.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

6.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

6.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZOS E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1. Do Início dos Serviços: A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos trabalhos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Da Emissão da Ordem de Serviço (OS): As Ordens de Serviço serão emitidas individualmente pelos Municípios participantes, sempre que houver demanda, e enviadas preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) indicado pela Contratada em sua proposta, sendo também válidas se enviadas por outros meios formais.

8.3. Conteúdo da Ordem de Serviço**:** Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo, um número de controle, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, os locais de intervenção e os quantitativos estimados, servindo como documento autorizador para o início dos trabalhos.

8.4. Execução Sob Demanda: A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com as necessidades dos Municípios Contratantes, de forma parcelada, conforme o volume e a natureza dos serviços solicitados em cada Ordem de Serviço.

8.5. Locais e Horários de Execução:

8.5.1. A execução dos serviços ocorrerá nos locais determinados na Ordem de Serviço, dentro do território do município solicitante.

8.5.2. Os trabalhos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário comercial (das 08:00h às 17:00h). Qualquer execução fora desse período deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.

8.6. Do Recebimento e Aceite dos Serviços: O aceite dos serviços ocorrerá em duas etapas: a) Recebimento Provisório: Ao término dos trabalhos previstos na OS, o Fiscal do Contrato, indicado pelo Município, realizará a medição e a conferência dos serviços. Estando de acordo, emitirá um Boletim de Medição, atestando provisoriamente a conclusão.

b) Recebimento Definitivo: O aceite definitivo ocorrerá com o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal, após a verificação final de que todos os serviços foram prestados conforme o solicitado e que não há pendências. Este aceite é condição para a liberação do pagamento.

8.7. Dos Serviços em Desconformidade: Caso seja verificado que os serviços foram executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com a técnica adequada, a Contratada será notificada e fica obrigada a refazer ou corrigir os serviços**,** sem nenhum ônus para a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir da data da notificação.

8.8. Dos Danos Durante a Execução: Em caso de qualquer dano, avaria ou prejuízo causado ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, a Contratada deverá repará-lo integralmente, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou para os municípios participantes.

8.9. Da Inexecução Parcial: Em casos excepcionais de impossibilidade de executar algum item constante na Ordem de Serviço, a Contratada deverá efetivar a prestação dos demais serviços e justificar, formal e fundamentadamente, os motivos da inexecução parcial. A justificativa será avaliada pelo fiscal para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

8.10. Das Exigências na Nota Fiscal: Todas as notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço correspondente, o nome do município pagador e a descrição dos serviços conforme o Boletim de Medição, a fim de garantir o correto processamento para pagamento.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto

nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.2 . Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

9.3 - A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice IPCA/IBGE, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

V – Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

VIII – Emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Termo de Referência;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação provisória do serviço prestado ou do objeto recebido;

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

12.2. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3. Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

12.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPENHO DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.13. Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à CONTRATANTE promoverá o empenho das despesas definidas neste instrumento contratual, nos moldes definidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

14.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

14.1.1. Executar os Serviços: Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, as Ordens de Serviço emitidas, as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR, etc.) e as melhores práticas de execução, zelando pela qualidade e segurança em todas as etapas.

14.1.2. Fornecer Recursos: Disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra qualificada e uniformizada, bem como as ferramentas, máquinas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados para a perfeita execução do objeto.

14.1.3. Responsabilidade Técnica: manter, durante toda a execução do contrato, o(s) Responsável(is) Técnico(s) necessários e devidamente habilitados para a integralidade do objeto, comprovando registro ativo tanto no CREA quanto no CAU para cobrir as diferentes naturezas dos serviços a serem executados.

14.1.4. Responsabilidade por Vícios e Danos: Responsabilizar-se integralmente por vícios, falhas e quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, incluindo prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros. Fica obrigada a, sem qualquer ônus para a Contratante, reparar, corrigir ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a notificação.

14.1.5. Obrigações Trabalhistas e Fiscais: Assumir, como única e exclusiva empregadora, a total responsabilidade por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fica expressamente afastado qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração Pública.

14.1.6. Logística e Deslocamento: Assumir todos os custos com o transporte intermunicipal de suas equipes e equipamentos até a sede do município solicitante, bem como as despesas com alimentação e hospedagem de seus funcionários.

14.1.7. Comunicação e Prontidão: Atender prontamente às solicitações e convocações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários. Comunicar formalmente ao Município solicitante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo de força maior que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, com a devida comprovação.

14.1.8. Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado.

14.1.9. Subcontratação: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições e limites que venham a ser expressamente autorizados pela Administração.

14.1.10. Faturamento e Documentação Fiscal: Emitir a nota fiscal de forma individualizada para cada município pagador, em estrita conformidade com os serviços medidos e aprovados pelo fiscal, contendo o número da respectiva Ordem de Serviço.

14.1.11. Segurança e Sinalização: Responsabilizar-se pela sinalização de segurança nos locais de trabalho, isolando as áreas de risco para proteger funcionários, cidadãos e o patrimônio público durante a execução dos serviços, especialmente durante as operações de poda e

supressão de árvores.

14.1.12. Gestão de Resíduos: Realizar o correto acondicionamento e amontoamento dos resíduos gerados pela execução dos serviços (galhos, folhas, grama, etc.) em local apropriado e indicado pelo fiscal, para posterior recolhimento pela equipe de limpeza urbana do município.

14.1.13 – Disponibilizar, em perfeitas condições de uso e manutenção, a frota de equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Item 5 do Termo de Referência (Anexo III do Edital)

14.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

14.2.1. Solicitar e Autorizar os Serviços: Emitir as Ordens de Serviço (OS) sempre que houver demanda, especificando de forma clara os serviços necessários, os locais de execução e os quantitativos, autorizando formalmente o início dos trabalhos.

14.2.2. Acompanhar e Fiscalizar: Designar um servidor como fiscal do contrato, que será o responsável por acompanhar a execução, medir os serviços, registrar ocorrências, atestar as medições e comunicar à Contratada qualquer falha ou defeito observado, determinando as correções necessárias.

14.2.3. Efetuar o Pagamento: Realizar o pagamento à Contratada nos prazos e condições pactuados, mediante a aprovação dos serviços medidos pelo fiscal e o recebimento da correspondente nota fiscal.

14.2.4. Prover Condições para a Execução: a) Garantir o livre acesso das equipes da Contratada aos locais de trabalho. b) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a correta execução dos serviços. c) Obter, quando necessário, as licenças e autorizações ambientais para a execução de podas drásticas ou supressão de árvores.

14.2.5. Cumprir as Obrigações de Logística Compartilhada: a) Providenciar o transporte intramunicipal das equipes e equipamentos da Contratada, a partir de um ponto de encontro na sede do município até os locais específicos de trabalho. b) Realizar a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos verdes (galhos, folhas, etc.) que forem devidamente amontoados pela Contratada após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento dos produtos ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do

art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

15.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

15.5. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

15.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

15.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

15.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 16.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 16.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9 - Na hipótese do inciso II do item 16.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro do Município Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Juiz de Fora - MG, __ de _____ de _____.

_____

RAZÃO SOCIAL)

CNPJ nº

(Representante legal)

CONTRATADA

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

CNPJ nº

(Representante legal)

CONTRATANTE

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

MINUTA DO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o item com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA Nº 1 (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ nº

(Representante legal)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**ADMINISTRAÇÃO**			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**			

3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2		
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2		
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
4		**EQUIPAMENTOS**			
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**			

5.1	COMPOSIÇÃO 2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS		
				TOTAL GERAL	

Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45
(32) 3224-8400
cimpar@cimparzonadamata.org.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Atendendo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** cujo o objeto é a eventual contratação de empresa para manutenção e conservação das Praças, Parques, Quadras, Campos (inclusive sintéticos) e Áreas Verdes, incluindo Poda, para atendimento dos Municípios Consorciados ao Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, conforme descrição contida no Termo de Referência que integra o Edital de Licitação, e as demais condições do instrumentos de convocação, com as quais expressamente concordo, elaboro a seguinte proposta:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**ADMINISTRAÇÃO**			
1.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.3	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.4	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
1.6	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2		**EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS, CAMPOS**			
2.1	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.3	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		

2.4	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
2.5	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		
3		**SERVIÇOS LIMPEZA DE VEGETAÇÃO, PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES**			
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2		
3.2	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2		
3.3	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.4	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.5	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.6	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.7	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UND		
3.8	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND		
4		**EQUIPAMENTOS**			
4.1	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
4.2	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		

4.3	73467	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		
5		**MATERIAIS ELEMENTARES**			
5.1	COMPOSIÇÃO 2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO POR VIA RELATÓRIO DE PREÇOS DE INSUMOS SEM DESONERAÇÃO PARA A UF MG COMP. 09/2025	MÊS		
				TOTAL GERAL	

➢ Declaramos que nos preços/descontos propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, alimentação hospedagem, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;

➢ Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

➢ Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 30 (trinta) dias.

➢ Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta.

_____ , _____ de _____ de 2026.

Assinatura:

RG: CPF:

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que esta empresa garante a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMPAR

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº xx/2026, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMPAR

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº xx/2026, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMPAR

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº xx/2026, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO XIV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS REGRAS DA LGPD

Àо Sr. Pregoeiro do CIMPAR

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do processo licitatório – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº xx/2026, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone;

1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;

1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:
1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.